



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Cavalcanti, 33 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20231-430
T. (21) 2596-4100

Website: www.sincbr.com.br
(21) 9657-5261
FACERBA/COMERCIAIS
FEBRACOMER, SA

NOPI-RJ 34050018-01
ECONOMIA
R. 578

PRESENÇA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19 DE ABRIL DE 2018 ÀS 19:00 HORAS, NA SEDE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, SITO À RUA ANDRÉ CAVALCANTI, 33 - 2º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO.

- MÁRCIO AYER CORREIA ANDRADE
- ALESSANDRA NOGUEIRA DE CARVALHO
- MARCELO SILVA DO NASCIMENTO
- JOSÉ CLAUDIO DE OLIVEIRA
- EDSON DA SILVA MACHADO
- ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR
- ANA PAULA PEREIRA BRITO COSTA
- ROSANGELA ROCHA DA SILVA
- VINICIUS DE OLIVEIRA MORAES
- CARLOS VAGNER DO PRADO CARNEIRO
- MARCELO MAX PEREIRA
- NELMO NOGUEIRA DA SILVA
- ALESSANDRO DE OLIVEIRA FURTADO
- FABIANA COSTA DE CARVALHO DE LEMOS SOUZA
- SONIA MARIA MORAIS DA SILVA
- BRUNO CESAR MACHADO CAMPOS
- JOSUE PEREIRA RIBEIRO
- DANIELE DA SILVA DOS SANTOS MORETTI
- PAULO HENRIQUE MOURA DA SILVA
- DARLANA MORGANA FRANCISCA SANTIAGO
- MARCELO COLLOPY MAINIERI
- MÁRCIO DE SOUZA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Comerciantes e Empregados do Comércio do Rio de Janeiro

AAA 11045308



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Cavalcanti, 30 - Lagoa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20231-000
T: (21) 2568-1100

REG. INSC. EST. RJ - 248922018-4
INSCRIÇÃO EM REG. NACIONAL
DO COMÉRCIO EXTERNO
N.º 3376
CNPJ 07.9607-5260
FACILITADO.COMERCIOEXTERNO
COMERCIOEXTERNO.RJ

ADRIANA ALVES TEIXEIRA
JORGE DE PAULA NETO
BRUNO BALDEZ
FABIO DA CONCEIÇÃO SILVA
ADRIANO JOSÉ QUINTINO
ALESSANDRA BORGES DA SILVA
ALEXANDRE HENRIQUE RODRIGUES
ALMIR DE ASSIS FIEL
AMANDA SANTOS MACHADO SILVA
ANA LUCIA CARVALHO FERNANDES
ANA MARIA BECK
ANA MICHELLE FREIRE
ANTONIO JOSÉ DE BRITO
ATILA BRAS DE ASSIS
ADEVAL DE SOUZA MACHADO
BIANCA MESQUITA DE FARIAS DA SILVA
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
CECILIA GONÇALVES SERIQUÊ
CLEITON COSTA PEREIRA
CLOVIS ANTONIO DE SOUZA
DANIEL CERQUEIRA DOS ANJOS
DAVID WILIAN MOTA SOUTO
DENISE DE SOUZA VIDAL
DIANA FERNANDA DOS S. C. NEVES
DULCE NUNES DA CUNHA

13



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Cavalcanti, 23 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20231-000
T (21) 2586-4100

RCPJ-RJ 24/05/2016-16:47

WhatsApp: (21) 9607-5280
E-MAIL: rcpj@rcpj.org.br
FAX: (21) 2586-4100
VIGILÂNCIA: 24h

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

- EDISON BISPO DOS SANTOS
- EUCLIDES FRUCTUOSO FILHO
- FABIANO MUNIZ DE OLIVEIRA
- FÁTIMA MARIA DA SILVA PINTO
- FREDERICO F. DE NONNO
- GABRIEL NOGUEIRA DA SILVA
- GUILHERME FERNANDES DE NONNO
- HELIA SANTOS PACHECO
- JAIDETE DE LIMA SILVA
- JAQUELINE CRISTINA SENNA CORREIA
- JERRY FELIPPE DA SILVA PITZ
- LETICIA ARAUJO DOS SANTOS
- LILIA SANTOS
- LILIANE MARIA MOURA CASTRO
- LOUDES DA ASSUMÇÃO REIS
- MARCIANI DAS GRAÇAS PEREIRA
- MARCIANO CARLOS DE PAIVA FONSECA
- MARIA DAS VITORIAS L. SOUTO JARDIM
- MARIA EXDRA RODRIGUES MARTINS
- MARIA LEDIANA DE MEDEIROS
- MARICELI DE ARAUJO COUBE DA CUNHA
- MARIA TERESA SILVA DE SOUZA
- ORLANDO MARTINS COELHO
- PABLO VINICIUS FURTADO PACIFICO
- RICARDO OLIVEIRA DA SILVA



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Cavalcanti, 20 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20251-020
T (21) 2566-4100

DCP-RJ 24/06/2018

WAPCOMERC: ECMD00000494
8-578
011 9607-5260
FACEBOOK: CCBP COMERCIAL RJ
@CCBRJCOMERCIAL

Associação dos Peritos
e Periciais do Brasil
Associação dos Peritos
e Periciais do Brasil

- ROBERTO PINHEIRO MENDONÇA
- RONALD SILVA DOS SANTOS
- ROSELMA DA CONCEIÇÃO S. DA SILVA
- SANDERSON GOMES DA SILVA
- SEBASTIÃO LUPERCE P. MIRANDA
- SENERIA MARIA CUNHA PINHEIRO
- SOLANGE DA SILVA DAMASCENO
- VALDERES RODRIGUES TORRES
- VALNEI SOARES CAVAS
- VALDEMAR JOZINO PONTES
- WALDEMIR ALVES DE OLIVEIRA
- CLAITON LAURENTINO RIBEIRO
- ANTONIA DE MARIA VIEIRA
- ROSALVA ALVES P. DE ALMEIDA
- MARIA JOSE RODRIGUES
- ROSEMERE MOREIRA IGNACIO
- MARCELO SANTIAGO NASCIMENTO
- CAMILA COSTA LOPES
- LUIZ BRAZ MACHADO OLIVEIRA
- RAFAEL SOUZA DOS SANTOS
- RONALDO FACHECO DA COSTA
- LUAN DA SILVA CAETANO
- RAQUILANE MARTINS MONSORES
- LUIZ PAULO DOS S. GARCIA
- MARIA APARECIDA D. SANTOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 11045311



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Cavalcanti, 33 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20231-000
T. (21) 3066-4000

REGISTRO Nº 34886/2018-20

Associação: ECOMERCIOBRASIL
E. 678
(21) 3067-5260
FACILIDADES COMERCIAIS RJ
LTCOMERCIOBRASIL

Associação dos Peritos e Avaliadores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARCÓ AURELIO FAGUNDES PINTO

PATRICIA DIONISIO P. CARLOS

ILTON COTROLI VANDERLEI

ELIAS DE OLIVEIRA FREITAS

VALDICK JOSÉ FERREIRA

ELITON CLEMENTE SILVA

EDUARDO CASTRO

THAIS GOMES BALBINO

JOSÉ LIMA DE CARVALHO

FAGNER DOS SANTOS GALVÃO

MARIA APARECIDA D. SANTOS

LUIZ CLAUDIO CAETANO

ALEXANDRE L. SILVA

FERNANDO CARLOS G. DOS SANTOS

PABLO VINICIUS F. PACIFICO

DAVID WILLIAN M. SOUTO

MARIANA A. VIEIRA

NAIR DANTAS FIGUEIREDO

MARIA E. L. L. BALTAZAR

MARCIA VALERIA J. DE ANDRADE

GÉSSICA PEREIRA LIMA

ROSEMERY BANDEIRA DA SILVA

FLAVIA C. S. ARAÚJO

WILLIAN SILVA DE SÁ

EDILSON BARROS SANTIAGO



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Cavalcanti, 33 - Lagoa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20231-050
T: (21) 3390-4100

RCPJ-RJ - 24002018-00

www.crb.com.br
021 3390 4100
FICRECOM - CONFEDERAÇÃO
DE COMÉRCIO DO RJ

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL



ANDERSON MIRANDA RODRIGUES

BRUNO ROGERIO S. DA SILVA

CARLOS EDUARDO S. NUNES

ADRIANA DA S. COSTA

AMANDA DE AGUIAR FRANÇA

BEATRIZ PEÇANHA DE OLIVEIRA

BIANCA COELHO BATISTA

CAMILA PAIVA DA SILVA

CLEUSA DE PAULA ROSA

DANILO SOAREZ RODRIGUES

JORGE EDUARDO BORGES

JANAÍNA DA CONCEIÇÃO PEREIRA

JORGE DA ROCHA LOPES

DENILSON ROCHA DA SILVA

ELAINE DE MORAIS SILVA SANTOS

EVERALDO A. DELFIN

FABIO DE OLIVEIRA

FATIMA REGINA F. DE P. SILVA

MALLIF SANTOS CONCEIÇÃO

IVAN CARLOS DOS SANTOS

KAIS BENICIO DUTRA

LEANDRO LOPES DE PAULA

MARCIO DE PAULA SANTOS

NATÁLIA DA SILVEIRA

PAULO S. DE ANDRADE

[Handwritten signature]

AAA 11045313

DANIEL BORBA GUIMARÃES
ROBERTO CARLOS DA SILVA
DAVID DOS SANTOS XAVIER
GERLANDE CAITE DA SILVA
TADEU DOS SANTOS DE ALMEIDA
PRISCILA PINHEIRO COUTINHO
RONALDO PEREIRA DA SILVA
ERICA SILVA FELD
RODRIGO MANHÃES BARRETO
JUCENIL DA C. DE ALMEIDA
DIEGO CARDOSO SANTOS
BEATRIZ DE SOUZA VASCONCELLOS
GABRIELLA MARTINS NERY
ADEMIR TEIXEIRA DA SILVA
MICHELE DE ALMEIDA DOMINGOS SILVA
ALINE DA SILVA NASCIMENTO
YARA SANTANA
ANA PAULA S. XAVIER
GISELE VIANNA ROSA
EDUARDO DOS SANTOS
VIVIAN J. MARQUES


Marcelo Silva do Nascimento

Secretário Geral


Márcio Ayer Correia Andrade

Presidente



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua Nelly Cavalcanti, 33 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CNPJ 20.211-020
Tel: (21) 2064-4100

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DE ECONOMIA
E FINANÇAS
CNPJ 07.990.732/0001
FICHA TÉCNICA: C/00044000
www.sindicatos.org.br



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, REALIZADA NO DIA 19 DE ABRIL DE 2018, NA SEDE DO SINDICATO À RUA ANDRÉ CAVALCANTI, 33/2º. ANDAR - BAIRRO DE FÁTIMA - RIO DE JANEIRO - RJ.

Às dezoito horas e trinta minutos do dia dezoito de abril de dois mil e dezoito, o residente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro - Márcio Ayer Correia Andrade, em primeira convocação, constatou quórum estatutário insuficiente de associados e membros interessados para a realização da Assembleia. O Presidente solicitou aos presentes que aguardassem, em plenário, a segunda convocação. Às dezoito horas e trinta minutos, o Presidente Márcio Ayer verificou, através da lista de presença, o comparecimento de **277 (duzentos e setenta e sete)** associados e membros da categoria. Em seguida convidou para compor a mesa a Vice Presidente Alessandra Nogueira de Carvalho, o Delegado Sindical Marcelo Lopes Bizerra, a Diretora Tânia Daiana Herthal e o Sr. Marcelo da Silva Oliveira, presidente do Simprovenda, e para secretariar os trabalhos, o Secretário-Geral, Marcelo Silva Nascimento. Composta a mesa, o Presidente Márcio Ayer cumprimentou a todos, iniciando a Assembleia, em segunda convocação, ressaltando o objetivo da assentada, tendo como escopo a grande mobilização para Campanha Salarial de 2018. Após, solicitou ao Secretário Geral a leitura do Edital de Convocação, que foi publicado no Jornal Expresso do dia 16 de abril de 2018, às fls. 08, sendo lido pelo Secretário-Geral, nos seguintes termos: **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**. Através do presente edital, o Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro convoca as Associadas e os Associados do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, Miguel Pereira e Paty do Alferes, abrangidos pela representação da base deste sindicato a reunirem-se em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, em primeira convocação às 18:30 horas do dia **19 DE ABRIL DE 2018**, quinta-feira, e, em segunda convocação, caso não haja quórum estatutário para a primeira, às 19:00 horas do mesmo dia, na Sede do Sindicato, à Rua André Cavalcanti, 33/2º andar - Salão Nobre - Bairro de Fátima, Rio de Janeiro, RJ. A Assembleia Geral Extraordinária terá a seguinte: **ORDEM DO DIA:** 1) Aprovação da pauta de reivindicações,

AAA 11045316



**SINDICATO DOS
COMERCIARIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Castaldi, 23 - Lagoa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20020-004
T (21) 3266-4100

AV. SERRA MARCA
1111-10007-1204
R. 111111
R. 111111
R. 111111

RDU-RJ 34050718

RECIBO DE RECEBIMENTO
R. 111111

Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

incluindo a proposta de aumento e reajuste salarial, e da campanha salarial; 2) Autorização para a Diretoria do Sindicato negociar com os Sindicatos e Federação Patronais, visando o Acordo Salarial para o ano de 2017, ou suscitar Dissídio Coletivo, caso não haja Acordo, contra os seguintes Sindicatos: Sindicato dos Lojistas do Comércio do Município do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico, Eletrônicos e Eletrodomésticos do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e Acessórios no Município do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico dos Municípios do Rio de Janeiro e Niterói; Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças, Vidros e Material de Construção a Varejo do Município do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Varejista de Móveis e Decorações do Município do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Varejista de Vendedores Ambulantes do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes do Município do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Varejista de Flores Naturais do Estado do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Varejista de Jóias do Município do Rio de Janeiro; Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Município do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Atacadista de Carne Bovina, Suína, Aves, Pescados, Frutos do Mar e Derivados do Estado do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos do Estado do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Atacadista de Jóias e Relógios do Município do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismo em Geral do Município do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos do Estado do Rio de Janeiro; Sindicato do Comércio Atacadista de Café do Município do Rio de Janeiro; Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Pedras Preciosas; Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro (Varejista e Atacadista); Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes; Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos; prepostos do comércio em geral e demais membros da categoria inorganizados em Sindicatos; 3) Autorização expressa

[Handwritten signature]

AAA 11045317



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Cavalcanti, 30 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CNPJ 06231-030
T: 011 3988-4100

REPARO 348662018
EMPRESAS
8 - 1076
011 9607-1261
FEDERAÇÃO COMERCIAL DO RJ
COMERCIÁRIOS RJ

para cobrança de Contribuição Assistencial a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro; 4) Autorização expressa para cobrança da contribuição sindical de todos os trabalhadores da categoria, nos termos do art. 579 da CLT, e art. 24 §1º da Lei 4.591/64, no valor de um dia do trabalho nos termos do art. 580 da CLT, a ser recolhida na forma prevista nos arts. 578, 582, 583 e 602 da CLT; 5) Autorizar a Diretoria do Sindicato a firmar diretamente com as empresas, ou com o(s) Sindicato(s) Patronal(is) e Federação, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho para: a) Trabalho excepcional em dias de sábados, domingos e/ou feriados; b) Banco de Horas (art. 6º Lei 9.601/98); c) Contrato a tempo parcial (MP 2.164-4/2001); d) Participação nos Lucros e Resultados (Lei 10.101/00); e) Compensação de Horas de Trabalho; f) Acordos por Adesão às Convenções Coletivas de Trabalho; g) Garantia de melhores condições de trabalho. 6) Autorizar a Diretoria do Sindicato a negociar com a Classe Patronal as incidências dos aumentos e reajustes salariais sobre os 11 (onze) dias que antecedem a data-base (1 a 11) de Maio; 7) Assuntos Gerais. A Assembleia só poderá se reunir em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e comerciários empregados nas empresas no comércio do município do Rio de Janeiro, Paty do Alferes e Miguel Pereira, e em segunda convocação com qualquer número de sócios e também comerciários, podendo deliberar nesta hipótese mediante aprovação da maioria em escrutínio secreto. Da Assembleia poderão participar, deliberar e votar todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, portadores da carteira social e comprovante do recibo do mês de março de 2018, quitado, bem como os demais integrantes da categoria empregados em empresas do comércio do Rio de Janeiro, Miguel Pereira e Paty do Alferes, representados por este Sindicato, desde que comprovem tal qualificação através de carteira profissional atualizada ou do contracheque do mês de março de 2018. Rio de Janeiro, 30 de março de 2018. Marcio Ayer Correia Andrade. Presidente. Retomando a palavra o presidente passa a palavra ao Presidente do Simprovenda, sr. Marcelo da Silva Oliveira que saúda a todas e a todos dizendo que é com imenso prazer fazer parte dessa assembleia, informando que o Simprovenda é um sindicato novo que veio tentar organizar a categoria de promotores de vendas, esclarecendo que o promotor de vendas não é um funcionário do supermercado, ele é um colaborador e um prestador de serviços, aonde ele chega na loja é os supermercados querem obrigá-los a fazer outros tipos de serviços, por não ter uma



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Cavalcanti, 23 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CPF 20.021-910
T (21) 3266-4183

REGISTRO EM DIÁLOGO SOCIAL
DO MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO
E-13774
CNPJ 07.988752/00
FACILITADO COMERCIAL
REGISTRO EM DIÁLOGO SOCIAL

REGISTRO EM DIÁLOGO SOCIAL

DO MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

E-13774

CNPJ 07.988752/00

FACILITADO COMERCIAL

REGISTRO EM DIÁLOGO SOCIAL

Facilitado em diálogo
social com o Ministério do
Trabalho e Emprego

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

representação, o empregado fica acuado e acaba fazendo o que lhe é solicitado, estamos lutando para organizar essa categoria e acabar com os abusos por parte dos supermercados, acreditando na parceria dos comerciantes com os promotores de vendas que será muito bom para todos, agradecendo ao presidente Márcio Ayer pelo convite para participar dessa assembleia tão importante para categoria que é a pauta salarial para 2018. Dando continuidade o presidente Márcio Ayer deu prosseguimento à Sessão com a leitura e esclarecimento das cláusulas das Pautas de reivindicação dos comerciantes para 2018, a seguir transcritas: **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES.** O presente documento tem por objetivo servir como base para início de debates com a finalidade de celebrarmos Convenção Coletiva de Trabalho entre o Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, Miguel Pereira e Paty do Alferes e as Entidades Sindicais Patronais pertencentes à base do comércio varejista e atacadista, à exceção do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro e o Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes para o período compreendido entre 01º de maio de 2018 e 30 de abril de 2019, nos seguintes termos: **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE.** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA.** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados no comércio, com abrangência territorial em Miguel Pereira/RJ, Paty do Alferes/RJ e Rio de Janeiro/RJ. **CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE.** Os salários fixos, bem como as parcelas fixas dos salários dos empregados no comércio dos municípios do Rio de Janeiro, Miguel Pereira e Paty do Alferes serão corrigidos, a partir de 01º de maio de 2018, em 8% (oito por cento), devendo tal percentual ser aplicado nas demais verbas de natureza salarial ou indenizatória previstas na CCT. **Parágrafo Primeiro:** Aplicado o reajuste acima sobre os salários corrigidos em 01º de maio de 2017 será encontrado o salário que vigorará a partir de 01 de maio do corrente ano; **Parágrafo Segundo:** Os empregados demitidos sem justa causa, cujo aviso prévio se projete para os efeitos do contrato de trabalho para o mês de maio de 2018, serão recepcionados com o reajuste total ora concedido, tendo em vista a retroatividade do instrumento coletivo. Excluem-se desse tratamento aqueles empregados que, quando de sua demissão, foram indenizados de acordo com o previsto no art. 9º da Lei

AAA 11045319



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Cavalcanti, 23 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20031-010
T (21) 2268-4100

REGISTRO EM
COMUNICAÇÃO
N.º 14776
FACILITADO
FACILITADO

RECUPAR 24/06/2018

Ministério do Trabalho e Emprego
do Brasil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

7.238/84, ou seja, o pagamento do valor equivalente a mais 01 (um) salário devido aos empregados desligados nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base (1º de maio); **Parágrafo Terceiro:** O índice ora acordado pelas partes não desobrigará a categoria econômica do pagamento de quaisquer outros que venham a ser determinados por força de lei vigente, instrumento coletivo ou decisão trabalhista, desde que mais benéficos para o empregado; **Parágrafo Quarto:** Os empregados contratados por tempo parcial receberão o piso que lhes corresponder de forma proporcional ao número de horas trabalhadas; **Parágrafo Quinto:** Os empregados comissionistas, puros ou mistos, terão direito ao recebimento do reajuste previsto no caput desta cláusula, sobre o valor da média das comissões dos últimos 12 (doze) meses - ou meses trabalhados para aqueles que laborarem há menos de 01 (um) ano na empresa - pagos em uma única parcela, a título de abono salarial. **CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS.** A partir de 01º de maio de 2018, o piso salarial para os empregados no comércio dos municípios do Rio de Janeiro, Miguel Pereira e Paty do Alferes será de **R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais)**. **Parágrafo Primeiro:** O piso ora acordado pelas partes não desobrigará a categoria econômica do pagamento de quaisquer outros que venham a ser determinados por força de lei vigente, instrumento coletivo ou decisão trabalhista, desde que mais benéficos para o empregado; **Parágrafo Segundo:** A empresa que já praticar piso salarial acima do previsto no caput, no momento da vigência desta CCT, não poderá reduzi-lo, em virtude da prevalência da norma mais benéfica ao empregado; **Parágrafo Terceiro:** Ao comissionista misto, a parte fixa não poderá ser fixada em valor menor ao previsto no caput desta cláusula. **CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DO COMISSIONISTA.** Aos comissionistas, puros e mistos, será garantido o pagamento de **R\$ 1.366,80 (hum mil trezentos e sessenta reais e oitenta centavos)**, toda vez que sua remuneração (nela consideradas as comissões, repouso semanal remunerado e parte fixa, se houver) não alcançar tal quantia. **Parágrafo Único:** Os percentuais das comissões estabelecidos no início do contrato de trabalho não poderão sofrer variação negativa. **CLÁUSULA SEXTA - ISONOMIA SALARIAL.** Fica vedada a desigualdade salarial aos empregados que exerçam mesma função, por motivos de sexo, gênero, idade, cor, orientação sexual, credo, religião, estado civil ou quaisquer critérios discriminatórios. **Parágrafo Primeiro:** O trabalhador contratado para laborar em período de experiência deverá receber os valores previstos na cláusula quarta ou quinta, se comissionista.

AAA 11045320



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Cavalcanti, 23 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20231-024
T: 021.2566-1100

ROJ-RJ 2400/2018-01
EDMODOSSINHA
S. 1478
WSPACIO: 021 9657-5200
FACILIDADE COMERCIAL
COMPROVANTE, Nº

ROJ-RJ 2400/2018-01
EDMODOSSINHA
S. 1478

Associação dos Bancários e Profissionalistas do Brasil



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Parágrafo Segundo: Os Sindicatos convenientes se comprometem a realizar políticas de promoção da igualdade nas empresas. **CLÁUSULA SÉTIMA - OPERADORES DE TELEMARKETING.** Em observância à Portaria 9/2007, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, a jornada dos operadores de telemarketing/teleatendimento, não poderá ser superior a 06 horas diárias e 36 horas semanais. **CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS PARA PROMOÇÃO.** As empresas deverão tornar público a todos os seus empregados, sem exceção, os critérios utilizados para promoção. **Parágrafo Único:** A empresa deverá implementar políticas de valorização das mulheres, dos pretos, pardos, indígenas, lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, homens trans, travestis e transgêneros para ascensão funcional, sendo vedados critérios discriminatórios. **CLÁUSULA NONA - DESCONTOS SALARIAIS.** Nenhum empregado poderá sofrer descontos salariais em virtude de mercadorias avariadas ou vencidas, bem como por ocasião de roubos e furtos que, porventura, venham a ocorrer no estabelecimento empresarial, independente de previsão contratual. **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO.** O pagamento do salário do empregado será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte e de forma que fique em seu poder o comprovante do quantum percebido e a discriminação das parcelas pagas. **Parágrafo Primeiro:** A presente cláusula se aplica aos comissionistas, que deverão receber os valores atinentes às comissões vendidas no mês imediatamente posterior às vendas; **Parágrafo Segundo:** A empresa deverá fornecer, mensalmente, aos empregados comissionistas, no momento de entrega do contracheque, extrato/demonstrativo das vendas realizadas pelo empregado no mês anterior, para a verificação dos valores pagos a título de comissão. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DO SALÁRIO.** Nos casos em que o empregador efetuar o pagamento dos salários em cheque, deverá entregá-lo ao empregado até o 4º (quarto) dia útil do mês e liberar o trabalhador até o limite máximo das 12 (doze) horas, para o recebimento do salário. **Parágrafo Primeiro:** As empresas que optarem por realizar o pagamento do salário em dinheiro deverão fazê-lo através do caixa central, ou em local inviolável, sem a presença de outros empregados ou clientes, ficando vedado o pagamento no caixa usual do estabelecimento; **Parágrafo Segundo:** As empresas com mais de 200 (duzentos) funcionários, deverão criar conta-salário para seus empregados, que deverão receber o valor de seu salário mediante transferência bancária para a mesma. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LANÇAMENTO NA CTPS.** É obrigatório o

AAA 11045321



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Cavalcanti, 33 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20231-050
T (21) 3296-1100

WINDORRE,
CTV 9847-5297
FACTORY CORPORATION
COMERCIAIS, S/A

RCP/ARJ - DIRETORIA DE
RECURSOS HUMANOS
E. 1076

lançamento na CTPS do percentual previamente estabelecido para as comissões ou em aditamento complementar às anotações. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.** Será concedido ao comissionista repouso semanal remunerado de acordo com o art. 1º da Lei 605, de 05.01.49, e com a Súmula nº 27 do Tribunal Superior do Trabalho-TST, não podendo o seu valor ser incluído no percentual fixado para as comissões, devendo a respectiva remuneração ser discriminada no correspondente comprovante. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS.** Ao empregado, admitido ou promovido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual a este, não consideradas as vantagens pessoais. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MÉDIA DO COMMISSIONISTA.** Os empregados-comissionistas terão média salarial calculada pelos 12 (doze) últimos meses para todos os efeitos legais (décimo terceiro salário, férias, aviso prévio, verbas rescisórias, etc.). Quando o empregado contar menos de 12 (doze) meses de contrato de trabalho, esta média será calculada sobre os meses efetivamente trabalhados. **Parágrafo Único:** Os empregados que receberem a garantia mínima prevista neste instrumento coletivo terão este valor utilizado para fins de cálculo da média em questão, sendo vedada a utilização do valor recebido a título de comissão. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- VENDAS ONLINE.** Os empregados comissionistas que efetivarem a entrega ou troca de produtos comprados online, terão direito ao recebimento de comissão sobre o valor total do produto. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS.** Fica vedado o não pagamento de comissão aos comissionistas que efetuarem a venda correta do produto em virtude de cancelamento da venda, devolução da mercadoria ou não entrega da mesma por parte dos entregadores da empresa, seja ela terceirizada ou não. **Parágrafo Único:** No mesmo sentido, fica proibido o desconto dos valores pagos a título de comissão, nos casos previstos no *caput*. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TERCEIRIZAÇÃO.** Fica vedada a contratação de terceirizados para exercer a atividade fim do comércio. **Parágrafo primeiro:** As condições previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho se aplicam integralmente aos empregados terceirizados contratados para a execução de atividades atinentes à atividade meio do comércio, devendo a empresa cumprir minuciosamente os termos e condições deste instrumento coletivo. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADOS MENORES APRENDIZES.** Todos os benefícios previstos nesta Convenção Coletiva se aplicam aos



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Cavalcanti, 33 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20221-050
T (21) 2564-4000

REG/PJ/RJ 28052018-2
SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS
R. 1379
(21) 2607-3200
FICORREK.COMERCIALRJ
@COMERCIARIOS_RJ

Sindicato dos Comerciários do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

empregados menores aprendizes, integralmente. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AJUDA DE CUSTO.** Será assegurada a todos os vendedores comissionistas, puros e mistos, uma ajuda de custo mensal no valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais).** **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO.** As empresas representadas concederão aos seus empregados auxílio-refeição e/ou auxílio-alimentação no valor mínimo de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** por dia de trabalho, sob a forma de cartão (ticket) refeição/alimentação fornecido por empresa vinculada ao PAT, de livre escolha do empregador. **Parágrafo Primeiro:** Tal parcela possui natureza indenizatória, não exercendo papel de salário, devendo ser paga até o 1º dia útil de cada mês; **Parágrafo Segundo:** Caberá ao empregado optar pelo recebimento do benefício de auxílio-refeição ou auxílio-alimentação, devendo entregar ao departamento pessoal da empresa empregadora declaração de próprio punho, devidamente assinada e datada; **Parágrafo Terceiro:** A empresa que fornecer auxílio semelhante a seus empregados por intermédio do sistema de refeição-convênio credenciado para tal fim, pelo SECRJ, mediante o fornecimento de refeição, não terá obrigatoriedade de cumprir a concessão aqui assegurada; **Parágrafo Quarto:** Será fornecido, pela empresa, local apropriado para guarda e conservação da "marmitta" levada pelo empregado, bem como para seu devido aquecimento; **Parágrafo Quinto:** As empresas que possuírem refeitórios não poderão oferecer refeições diferenciadas a seus empregados, independentemente da posição hierárquica, bem como deverão fornecer a todos os empregados pratos, talheres e copos. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE.** As empresas concederão a todos os seus empregados vale transporte, de acordo com o número de passagens necessário para o deslocamento, sem que fique caracterizado como salário, pois indispensáveis à prestação dos serviços, na forma que dispõe o art. 458 da CLT, e cumprindo a finalidade da Lei 7418/1985. **Parágrafo Único:** Quando a empresa recarregar o cartão do vale-transporte no valor necessário para complementação da carga mensal necessária para o deslocamento casa-trabalho-casa, o percentual de desconto da parte empregado de 6% (seis por cento) deverá incidir sobre o valor da recarga, sendo vedado o desconto sobre o salário bruto do empregado. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- LOCAL DE AMAMENTAÇÃO.** Nos estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres deverá haver local apropriado para amamentação dos filhos das empregadas, bem como para

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

AAA 11045323



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Cavalcanti, 23 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20231-000
T: (21) 3266-4100

www.com.br
(21) 9607-5200
FACERBA: COMERCIO01
FACERBA: 001

ACPJ/RJ 34552018-20

EDM03088MFA
R-1876

Associação dos Dirigentes
e Representantes Profissionais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

utilização de bomba para retirar leite, até que a criança complete 02 (dois) anos de idade. **Parágrafo Primeiro:** As empresas que possuírem mais de um estabelecimento deverão transferir a empregada recepcionada pelo caput desta cláusula para aquele que for mais próximo de sua residência, sempre que por ela solicitado; **Parágrafo Segundo:** É garantido à mãe lactante 02 (dois) intervalos de 30 (trinta) minutos cada para a amamentação do menor ou sua liberação do trabalho com 01 (uma) hora de antecedência, de acordo com a opção da empregada. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- AUXILIO CRECHE.** Os empregadores reembolsarão os seus empregados, para cada filho com a idade de até 06 (seis) anos, em virtude das despesas realizadas e devidamente comprovadas, mensalmente, com babá, creches ou instituições análogas, da seguinte forma:

Empresas com até 50 empregados	R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
Empresas com mais de 50 empregados	R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

Parágrafo Primeiro: As empresas que optarem por manter creches diretamente ou mediante convênio, na forma do que dispõe o art. 389 da CLT, estarão isentas de conceder tal benefício aos empregados que optarem por usufruir de tais instituições, desde que devidamente comunicado ao Sindicato profissional; **Parágrafo Segundo:** Quando ambos os pais forem empregados da mesma empresa, o benefício não será cumulativo, devendo ser acordado, por escrito, o pai ou responsável que irá usufruir do auxílio; **Parágrafo Terceiro:** O benefício em questão não fará distinção entre os diferentes tipos de família existentes na sociedade, podendo o descumprimento deste parágrafo acarretar ao pagamento de multa de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) ao empregado discriminado, por mês de não recebimento do benefício; **Parágrafo Quarto:** Para cálculo da quantidade de empregados contratados pela empresa, deverão ser consideradas todos os trabalhadores de seus estabelecimentos, redes e franquias, quanto cabível. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUEBRA DE**

[Handwritten signature]

AAA.11045324



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Cavalcanti, 23 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20231-000
T (21) 258-4100

REGISTRO EM
TÉRMINOS DE
REGISTRO EM
TÉRMINOS DE
REGISTRO EM
TÉRMINOS DE

REC-111-34282016
ECONOMIA
R. 1076

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAIXA. Todo empregado no exercício da função de Caixa, mesmo que provisoriamente, receberá, mensalmente, a título de quebra de caixa, acréscimo de **10% (dez por cento)** sobre o salário efetivamente recebido.

Parágrafo Primeiro: As empresas que não descontarem as sobras ou faltas havidas no caixa estarão isentas do referido pagamento; **Parágrafo Segundo:** A conferência dos valores de Caixa será realizada na presença do comerciário responsável. Quando for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros verificados, inclusive a penalidade prevista no parágrafo anterior; **Parágrafo Terceiro:** As empresas que optarem pelo sistema referido no Parágrafo Primeiro comunicarão sua manifestação por escrito ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, sendo que o aludido sistema não poderá ser alterado sem prévia ciência dada a esse órgão de classe; **Parágrafo Quarto:** Os empregados contratados para exercer a função permanente de caixa não poderão ter a carteira de trabalho assinada com outra função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CLUBE AZUL. O SECRJ prestará a todos os comerciários abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serviços assistenciais, por meio da unidade gestora Clube Azul.

Parágrafo Primeiro: Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento da entidade sindical profissional, os estabelecimentos, inclusive aqueles que oferecem qualquer benefício análogo, compulsoriamente recolherão, a título de contribuição social, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor de **R\$ 8,00 (oito reais)** por empregado, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela unidade gestora, a título de contribuição social; **Parágrafo Segundo:** O presente serviço não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, sendo eminentemente assistencial, uma ajuda de custo financiada pelos estabelecimentos aos seus empregados, tendo caráter compulsório em virtude da solidariedade; **Parágrafo Terceiro:** A unidade gestora deverá



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Cavalcanti, 22 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20231-050
T (21) 5066-4100

www.ctb.org.br
(21) 5067-5200
FACEREM COMERCÍO
COTIDIANAMENTE

ROPJ-RJ 3409/2018-20
EDMODOBENHA
N. 2076

Ministério do Trabalho
e Emprego
e Previdência Social



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

assegurar as seguintes coberturas mínimas: **I - Morte Qualquer Causa (cobertura básica) - MQC** -R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - Garante o pagamento de 100% do valor estipulado como capital segurado individual na ocorrência de morte do Segurado por qualquer causa, seja natural ou acidental; **II - Invalidez Permanente total ou parcial por Acidente - IPA**-R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - Garante o pagamento de uma indenização de até 100% do valor da cobertura básica relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto; **III - Assistência Funeral Individual** - R\$ 2.000,00 (dois mil reais)- Garante a prestação de serviços ou o reembolso dos valores gastos com o funeral até o limite do capital contratado; **IV - Auxílio Alimentação** - R\$ 1.320,00 (hum mil reais e trezentos e vinte reais)- Garante à família, em caso de falecimento do segurado principal, o pagamento a título de auxílio alimentação, não dedutível da cobertura básica, que serão pagos de uma só vez ao beneficiário; **V - Verba Rescisória** - R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais); O empregador será reembolsado até o limite do capital contratado em caso de morte ou invalidez do segurado; **VI - Benefício Natalidade** -Tem por objetivo providenciar o envio de cestas compostas por produtos voltados tanto para as mães como para os bebês. Ou o correspondente financeiro de R\$450,00; **VII - Rede de Benefícios Saúde / Farmácia**- Deverá ser oferecido ao trabalhador o acesso a uma rede credenciada de médicos, clínicas, laboratórios e farmácias. Tal rede deverá dar acesso a serviços e medicamentos com custos inferiores ao praticado pelo mercado, através do uso do cartão de benefícios. O pagamento dos serviços se dará pelo sistema pré pago ou por desconto na própria rede, onde o credenciado permitir; **VIII - Sorteio de Premiação Mensal** - Deverá efetuar sorteio de prêmio mensal no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que será realizado através de título de capitalização; **Parágrafo Quarto:** O óbito ou evento que possa

AAA 11045326



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Cavalcanti, 30 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20231-050
T (21) 3265-4100

ROJURJ 34080598-0
ECVD330068MTA
E-21VW
@ SINDCOMERJ
☎ (21) 3267-3267
F SINDIC.COMERCIARIOSRJ
U COMERCARIOS RJ

ROJURJ 34080598-0

ECVD330068MTA

E-21VW

@ SINDCOMERJ

☎ (21) 3267-3267

F SINDIC.COMERCIARIOSRJ

U COMERCARIOS RJ

provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência; **Parágrafo Quinto:** Sempre que for necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverá ser apresentado o certificado de regularidade desta cláusula, a ser disponibilizado pela gestora, sem prejuízo da assistência na rescisão; **Parágrafo Sexto:** A não observância da presente cláusula implicará na responsabilidade daquele que der causa ao seu descumprimento, conforme artigo 186, 927 e 934, do Código Civil. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE.** As empresas com 200 empregados ou mais pertencentes à categoria patronal vinculada a esta Convenção Coletiva, obrigam-se a subsidiar Plano de Saúde a todos os seus empregados e dependentes. **Parágrafo Primeiro:** O plano de saúde deverá atender as necessidades de seus empregados - médicos em locais próximos a sua residência/local de trabalho; **Parágrafo Segundo:** A relação de dependentes deverá ser apresentada pelo empregado, que deverá ser chancelada pelo empregador, que não poderá recusá-la; **Parágrafo Terceiro:** Para cálculo da quantidade de empregados contratados pela empresa previsto no caput, deverão ser considerados todos os trabalhadores de seus estabelecimentos, redes e franquias, quanto cabível. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PLANO ODONTOLÓGICO.** As empresas pertencentes à categoria patronal vinculada a esta Convenção Coletiva obrigam-se a subsidiar Plano Odontológico a todos os seus empregados e dependentes. **Parágrafo Primeiro:** O custeio do plano odontológico e a opção pelo convênio odontológico a ser adotado pela empresa empregadora caberá a esta, devendo o plano atender as necessidades de seus empregados - dentistas em locais próximos a sua residência/local de trabalho; **Parágrafo Segundo:** A relação de dependentes deverá ser apresentada pelo empregado, que deverá ser chancelada pelo



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Cavalcanti, 20 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20231-020
T: (21) 3366-4400

INSCRIÇÃO Nº 34.666/2016-20
REGISTRO Nº 20776
(21) 3607-5260
FACILIDADE COMERCIAL
CICLOPOSITIVE, SP

REGISTRO Nº 34.666/2016-20

REGISTRO Nº 20776



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DO RIO DE JANEIRO

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

empregador, que não poderá recusá-la. **Parágrafo Terceiro:** Para cálculo da quantidade de empregados contratados pela empresa, deverão ser consideradas todos os trabalhadores de seus estabelecimentos, redes e franquias, quanto cabível. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO** Durante o prazo do aviso prévio, não poderão ser alteradas as condições de trabalho por qualquer das partes unilateralmente, em prejuízo da outra, sob a pena automática de rescisão do contrato de trabalho, sem prejuízo das demais cominações previstas em Lei. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES.** Ficam as empresas obrigadas a realizar todas as homologações de rescisões de contratos de trabalho junto ao Sindicato Laboral, daqueles empregados que possuam 01 (um) ano ou mais de vínculo empregatício, no momento da demissão, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da comunicação de dispensa, sob de multa no valor de 1 (um) salário do empregado, em favor do mesmo. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUITAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES.** No ato das homologações de rescisões de contratos de trabalho, ou quando da formalização de Acordos Coletivos ou Termos Aditivos às Convenções Coletivas de Trabalho em Domingos e em Feriados, as empresas se obrigam a apresentar devidamente quitadas as guias de Contribuição Sindical, Assistencial/Negocial, Extraordinária e Confederativa/Constitucional ou qualquer outra que venha a ser firmada, de ambos os Sindicatos, sem prejuízo da assistência na rescisão. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR SERVIÇO MILITAR.** Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DE EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR.** Garante-se o emprego, durante os 24 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos, devendo o empregado comprovar documentalmente o direito ao referido

[Handwritten signature]

AAA 11045328



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Cavalcanti, 23 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20231-020
T: (21) 256-4180

RCPJ-RJ 2405/2016-01
DATA CONTAC: 05/03/2016
C: 011 9607-5262
F: 011 9607-5262
A: 011 9607-5262

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Ministério do Trabalho e Emprego

benefício previdenciário. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO EM CASO DE ABORTO. A mulher em fase de gestação e que sofrer aborto comprovado, terá garantia de emprego ou salário por 60 (sessenta) dias, contados da ocorrência do fato, mediante apresentação do atestado médico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REVISTA. As empresas do comércio ficam proibidas de adotar qualquer prática de revista íntima todos os seus empregados. **Parágrafo Primeiro:** As revistas autorizadas deverão ser realizadas por empregado(a) que possua a mesma identidade de gênero do empregado(a) a ser revistado(a); **Parágrafo Segundo:** O(a) empregado(a) transexual, travesti, transgênero ou homem trans terá assegurada a sua identidade de gênero, não podendo ser exigido que o mesmo reviste ou seja revistado por empregado(a) com identidade oposta à sua. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA SEMANAL.** A jornada semanal do comerciário do Rio de Janeiro, Miguel Pereira e Paty do Alferes será de 40 horas. **Parágrafo Primeiro:** A hora extra que ultrapassar as 40h semanais deverá ser remunerada com o adicional de 50%, devendo tal percentual ser majorado em 100% quando ultrapassada a segunda hora extra diária. **Parágrafo Segundo:** As empresas devem respeitar a previsão do inciso II e parágrafo único do Art. 62 da CLT quanto ao pagamento de horas extras e gratificação de gerência. **Parágrafo Terceiro:** As reuniões fora do horário de expediente serão de participação facultativa dos empregados. Caso este participe, as horas integrarão sua jornada de trabalho para cômputo de horas extraordinárias ou banco de horas. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HORA EXTRA EM BALANÇOS E BALANCETES.** As empresas deverão realizar os balanços, balancetes e inventários dentro do horário contratual de trabalho. Quando, por motivos excepcionais, forem realizados fora do horário contratual, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta Convenção, não podendo tais horas serem

AAA 11045329



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Cavalcanti, 23 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20231-050
T: (21) 3084-4100

REPUBLICA 34/0002018-20
REGISTRO Nº: 8240029088474
R. 24/76
(21) 9627-5200
(F) 41238068 COMERCIAL S/A
(E) 41238068 S/A

REPUBLICA 34/0002018-20

REGISTRO Nº: 8240029088474
R. 24/76

(21) 9627-5200

(F) 41238068 COMERCIAL S/A

(E) 41238068 S/A

REPUBLICA 34/0002018-20
REGISTRO Nº: 8240029088474
R. 24/76



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

utilizadas para fins de compensação de jornada ou banco de horas, caso já vigente. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO DE TRABALHO ESPECIAL EM DATAS COMEMORATIVAS.** As horas extras prestadas na semana imediatamente anterior ao Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Natal, Ano Novo e Semana Santa, bem como aquelas prestadas nos períodos de grandes promoções (Aniversários, Black Friday, liquidações coletivas em centros comerciais e afins) serão pagas com o adicional de 100%, não podendo ser utilizadas para fins de compensação. **Parágrafo Primeiro:** As empresas deverão, nestes períodos, reforçar a segurança dos locais, para evitar que os empregados comerciários não sejam compelidos a exercer funções de segurança de mercadoria. **Parágrafo Segundo:** Em virtude da escassez de transporte público, fica assegurado aos empregados que largarem os postos de trabalho, nos períodos das cláusulas quadragésima e quadragésima primeira, após as 23 horas e 30 minutos o recebimento de até **R\$ 50 (cinquenta reais)** a título de auxílio transporte, para o trajeto de retorno à sua residência, por dia de prestação de serviço noturno. **Parágrafo Terceiro:** Tal valor deverá ser pago em mãos e em espécie, contra recibo, no dia seguinte, devendo o empregado apresentar comprovante do valor pago para o retorno à residência; **Parágrafo Quarto:** A empresa que designar transporte até a residência do comerciário estará isenta do pagamento do valor previsto no caput desta cláusula. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ADICIONAL NOTURNO.** O trabalho noturno será pago com o adicional de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da hora normal, considerada a prestação de serviços entre 22h00min até o término da jornada laboral. **Parágrafo Único:** Aos empregados que laborarem no mês de Dezembro e nos períodos elencados na cláusula anterior, em virtude da alta demanda do mercado, deverão receber o adicional noturno no percentual de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE NATAL.** Os empregados deverão

AAA 11045330



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Pal. André Cavalcanti, 23 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20231-050
T. (21) 3265-4100

ROPU-RJ 24092018
CONDOMÍNIO
R. 5076
(21) 3265-4100
FICHA COMPANHIA
11045331

ROPU-RJ 24092018
CONDOMÍNIO
R. 5076

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
CONDOMÍNIO R. 5076

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

receber, no mês de Dezembro, a título de abono de natal, o valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, a fim de auxiliar nas compras natalinas.

Parágrafo Único: As empresas que já fornecerem benefícios análogos, em valor igual ou superior ao previsto no *caput*, estarão isentas do cumprimento desta cláusula. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA -**

ABONO DE FALTAS. As empresas não farão descontos nos salários dos empregados, de acordo com o artigo 473 da CLT, quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos comprobatórios, nas situações seguintes: a) até dois consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos, ou pessoa que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica; b) até três dias consecutivos em razão de casamento; c) por cinco dias em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana; d) por um dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação de sangue, devidamente comprovada; e) até dois dias consecutivos ou não para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva. f) pelo período de tempo em que tiver que cumprir as exigências do serviço militar g) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exames vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior h) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo, i) pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro j) até dois dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira. **Parágrafo Único:** Para fins de cômputo dos dias previstos no *caput* desta cláusula, será considerado o dia imediatamente posterior à ciência do empregador quanto ao fato ocorrido. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATRASOS.** Serão tolerados os atrasos de até

AAA 11045331



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Cavalcanti, 23 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20231-050
T: 011 3066-4100

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ECOMERCIOBRASIL
R. 20/70
011 9620-1200
FACEREM CATEGORIAS
L. 1245/2008 - 01

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

ECOMERCIOBRASIL

R. 20/70

011 9620-1200

FACEREM CATEGORIAS

L. 1245/2008 - 01

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ECOMERCIOBRASIL
R. 20/70



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

30 (trinta) minutos para a entrada do empregado, sendo vedado qualquer tipo de punição ao trabalhador. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PROVAS.** Desde que previamente comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a empresa abonará as horas ausentes ao serviço para a realização de provas escolares/universitárias, concursos públicos e exames vestibulares, sem redução do salário. **Parágrafo Único:** Duas vezes por semestre, desde que devidamente comprovado e comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, poderá ser liberado por meio expediente quando do período de semana de provas, sem prejuízo do salário. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE.** Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho do comerciário estudante durante o período letivo. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIA REMUNERADA.** Assegura-se o direito à ausência remunerada ao empregado, para levar seus dependentes legais ao médico, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu retorno ao trabalho. **Parágrafo Primeiro:** A empresa não poderá recusar a apresentação de atestado do dependente legal ou certidão de comparecimento do responsável legal; **Parágrafo Segundo:** Nos casos em que o empregado tiver de permanecer no hospital para acompanhamento de dependente legal durante período de internação, os dias de ausência também serão abonados, desde que o empregado comprove a internação do mesmo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu retorno ao trabalho. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO EM FERIADOS E DIAS SANTOS.** Quando houver situações de trabalho em feriados e dias santos isolados, poderão ser criadas novas condições de trabalho para os empregados, mediante Convenção Coletiva de Trabalho, desde que acordados com 30 (trinta) dias de antecedência e homologados pelas Assembleias dos Sindicatos Profissional e Econômico. **Parágrafo Primeiro:** O não cumprimento desta cláusula pelas empresas

AAA 11045332



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Cavalcanti 11 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20231-000
T: (21) 3266-1100

FACEBOOK: SINDICATODOSCOMERCIARIOSRJ
 @SINDICATODOSCOMERCIARIOSRJ
 @SINDICATODOSCOMERCIARIOSRJ

RCP-JRJ 24/05/2018-22
COMERCIALIZADA
R. 2778

Associação dos Empregados e Empregadoras do Comércio do Rio de Janeiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

abrangidas por este instrumento sujeitará a infratora a uma multa em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro no valor de **R\$ 380 (trezentos e oitenta reais) por empregado. Parágrafo Segundo:** A ausência de Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre os Sindicatos Convenientes, regulamentando o trabalho em dias de feriado, impede o funcionamento das empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente nos feriados. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FOLGAS INDENIZATÓRIAS.** O empregado que efetivamente trabalhar em qualquer feriado, além da remuneração adicional e do repouso semanal remunerado, fará jus a uma folga indenizatória/compensatória correspondente, que deverá ser obrigatoriamente concedida pelo empregador em até 30 dias ao feriado trabalhado. **Parágrafo Primeiro:** No mês de dezembro, a folga indenizatória/compensatória de que trata o caput desta cláusula deverá ocorrer até o último dia do mês de janeiro do ano seguinte, sem prejuízo do repouso semanal remunerado; **Parágrafo Segundo:** Aos comissionistas puros e mistos, no que tange à parte variável, o dia de folga será devido em valor equivalente a um repouso semanal remunerado, com base no mês anterior, sem prejuízo de repouso remunerado estabelecido em Lei; **Parágrafo Terceiro:** As folgas remuneradas previstas no caput desta cláusula serão garantidas a todos os empregados, independentemente daquelas às quais já fazem jus por motivo de acordo ou liberalidade. **Parágrafo Quarto:** As folgas previstas nesta cláusula não se confunde com o Repouso Semanal Remunerado que deve ser concedido uma vez a cada seis dias trabalhados, nos termos da lei. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FEIRAS, EXPOSIÇÕES E CONGRESSOS.** Para participar, em dias de domingo, em quaisquer eventos do ramo do comércio, tais como feiras, exposições, congressos e semelhantes, a empresa terá que firmar obrigatoriamente Termo de Adesão a esta Convenção Coletiva de Trabalho. **Parágrafo Único:** Os empregados que já estiverem protegidos pela

AAA 11045333



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Cavalcanti, 23 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20231-450
T: (21) 3264-4300

RCPJ/RJ - SINDICATO
COMERCIAL
E. 207/6
C. 111-9097-5263
FACEREM CLASSIFICAÇÃO
www.facerem.com.br

RCPJ/RJ - SINDICATO

COMERCIAL

E. 207/6

C. 111-9097-5263

FACEREM CLASSIFICAÇÃO

www.facerem.com.br

contratação do Termo de Adesão ficarão dispensados de assinar novo instrumento. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA- PROIBIÇÃO AOS DOMINGOS.** Nos estabelecimentos abrangidos por esta convenção, ficam vedados o funcionamento e qualquer tipo de trabalho aos domingos. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PROIBIÇÃO AOS FERIADOS.** Nos estabelecimentos que exerçam, simultaneamente, atividades de atacado e varejo ficam vedados qualquer tipo de trabalho, bem como a abertura dos estabelecimentos abrangidos por esta convenção, nos feriados. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TERMOS DE ADESÃO.** Fica ajustado que as adesões às condições para o trabalho em dias de domingos serão feitas, exclusivamente, por Termos de Adesão a esta Convenção Coletiva, homologados por ambos os Sindicatos convenentes. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AUTENTICAÇÃO DOS TERMOS DE ADESÃO.** Só terão validade os Termos de Adesão a esta Convenção com a devida autenticação pelos Sindicatos convenentes, observando-se: **Parágrafo Primeiro:** A empresa que desejar aderir às condições estabelecidas nesta Convenção deverá comparecer ao Sindicato Patronal para buscar o Termo de Adesão, com a antecedência mínima de 15 dias úteis anteriores ao 1º domingo a ser trabalhado; **Parágrafo Segundo:** No impresso deverão ser colocadas as assinaturas do empregador e dos empregados que trabalharão. O lojista colocará também o carimbo do CNPJ, tudo em 3 vias; **Parágrafo Terceiro:** No ato da formalização do Termo de Adesão, a empresa apresentará a seguinte documentação: 3 vias do Termo de Adesão; 3 vias do quadro de horário específico para os domingos; xerox do Contrato Social da empresa não associada ao Sindicato Patronal; carta de preposto ou procuração, se o respectivo Termo de Adesão não estiver assinado pelo titular, sócio ou diretor da empresa e xerox das guias dos últimos recolhimentos das contribuições sindical, confederativa/constitucional, extraordinária e negocial/assistencial, tanto do Sindicato Patronal como do



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Castellan, 33 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20231-050
T. (21) 3264-4900

REGISTRO EM
SECRETARIA
DE ESTADO
N. 20176
CNPJ 07.9697-5/00
FACILITADO
COMERCIAL
E ADMINISTRATIVO

RCPJ-RJ - 24/05/2018

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRJ, ou confederativa/constitucional e negocial/assistencial, tanto do Sindicato Patronal como do SECRJ, ou certidão negativa de débito emitida pelos sindicatos convenentes; **Parágrafo Quarto:** A autenticação do SECRJ, prevista no caput desta cláusula, ficará subordinada à comprovação pela empresa requerente do cumprimento de Acordos e/ou Convenções Coletivas de Trabalho anteriormente firmados. Ocorrendo penalidade, prevalecerão as regras neste sentido constantes do documento que origina a inadimplência; **Parágrafo Quinto:** O simples protocolo de ingresso dos documentos junto a qualquer dos Sindicatos convenentes não autoriza o trabalho aos domingos; **Parágrafo Sexto:** O lojista manterá obrigatoriamente uma das vias do Termo de Adesão no estabelecimento ao qual se refere; **Parágrafo Sétimo:** Em caso de descumprimento desta cláusula, a empresa pagará o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por trabalhador, revertidos 2/3 para o Sindicato e 1/3 para o trabalhador que for alvo do descumprimento, sem prejuízo do pagamento da multa convencional prevista na cláusula de penalidade ao sindicato. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - VALIDADE DOS TERMOS DE ADESÃO.** O Termo de Adesão às presentes condições para o trabalho em dias de domingos terá validade máxima de 12 (doze) meses. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO.** Fica acordado que a jornada de trabalho nas empresas estabelecidas nos shopping centers nos dias de feriados e nos domingos que sejam feriados será das 15:00 h às 21:00 h, e nas demais empresas não situadas em shopping centers será das 10:00 h às 16:00 h, em um único turno. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REPOSIÇÃO DE DESPESAS.** No ato da formalização do Termo de Adesão às condições ora contratadas, a empresa recolherá, por estabelecimento, para cada Sindicato convenente, para reposição de despesas, a importância abaixo estabelecida, através de recibos expedidos pelos mesmos: de 01 a 05 empregados: R\$ 216,00; de 06



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Cavalcanti, 33 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20221-090
T (021) 3260-4100

8 SERVIÇOS DE
9 CTB 0057 5000
11 AGENCIA COMERCIAL
12 TELEFONIA 40

RDP-JRJ 34092018-1
COMERCIALIZAÇÃO
N. 0076

Associação dos Empregados
Comerciantes do Rio de Janeiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

a 10 empregados: R\$ 318,00; de 11 a 20 empregados: R\$ 378,00; de 21 a 30 empregados: R\$ 432,00; de 31 a 50 empregados: R\$ 486,00; de 51 a 100 empregados: R\$ 702,00; de 101 a 200 empregados: R\$ 918,00 e de 201 em diante: R\$ 1.080,00. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS HORAS.** O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado quando o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 90 (noventa) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado. **Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão; se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão remuneradas com o adicional de horas extras devido. **Parágrafo Segundo:** Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período 90 (noventa) dias, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão; se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão remuneradas com o adicional de horas extras devido. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO E/OU REPOSIÇÃO.** O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior. **Parágrafo Único:** A empresa deverá instituir sistema de controle individual das horas antecipadas e das horas liberadas, a fim de comprovação da compensação. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - HORAS**



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Cavalcanti, 23 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20231-020
T (21) 3264-4100

REPUBLICA 14866/2018-08
EDMUNDO BARBOSA
S. 3176
☎ (21) 5057-3262
📧 FACILITADOR COMERCIAL S/A
📍 COLOMÉRIAS 401



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TRABALHADAS. As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, salvo as hipóteses previstas na cláusula de **APLICAÇÃO DO BANCO DE HORAS**, letra D, e na cláusula **PAGAMENTO DAS HORAS. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO DO BANCO DE HORAS.** Em qualquer situação referida na cláusula **ANTECIPAÇÃO E/OU REPOSIÇÃO**, fica estabelecido que: A - o Regime de Banco de Horas só poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias e de 56 (cinquenta e seis) horas semanais; B - nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho será computada como 1,5 hora (uma hora e meia) de liberação; C - a compensação deverá ser completa no período máximo de 90 (noventa) dias; D - no caso de haver crédito no final do período, a empresa obriga-se a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento). **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - TRABALHO EM DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS.** Não será permitida a inclusão no Banco de Horas do trabalho realizado em dias de domingos e feriados, tendo estes uma remuneração específica de conformidade com o previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho que regulamentam as condições para o trabalho naqueles dias. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO.** O regime de Banco de Horas deverá ser negociado previamente com os trabalhadores e deverá abranger todos os trabalhadores de um ou mais setores ou departamentos da empresa. **Parágrafo Único:** Os empregados admitidos posteriormente à celebração do presente instrumento, no que se aplicar, aderem automaticamente às condições ora estabelecidas. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS.** A implantação do Banco de Horas só poderá ser efetivada mediante a assinatura pela empresa de **TERMO DE**

AAA11045337



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Cavalcanti, 23 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20231-020
T: (21) 3266-4100

REGISTRO EM
CARTÓRIO
CNPJ 07.042.238/0001-00
CNPJ 07.042.238/0001-00
CNPJ 07.042.238/0001-00

RCPJ-RJ 24/05/2016

ECLM03000495A

L. 3076

L. 3076

L. 3076

L. 3076



ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS, que constitui parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob forma de anexo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - VALIDADE DO TERMO DE ADESÃO. O Termo de Adesão referido neste instrumento terá validade máxima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - AUTENTICAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO. Só terão validade os Termos de Adesão a esta Convenção com a devida autenticação pelos Sindicatos convenentes. **Parágrafo Único:** A empresa que desejar aderir às condições estabelecidas nesta Convenção deverá comparecer ao Sindicato Patronal para retirar o impresso relativo ao Termo de Adesão, que após devidamente preenchido pela empresa e instruído com os seguintes documentos, será ali protocolado: A - cópia do contrato social da empresa, dispensada nas renovações; B - carta de preposto ou procuração; C - quadro de empregados existentes no estabelecimento no mês em que aderir a esta Convenção; D - xerox das guias dos últimos recolhimentos das contribuições, ou certidão negativa de débito emitida pelos Sindicatos Convenentes; E - xerox das guias de recolhimento dos valores de reposição de despesas referidas na cláusula **REPOSIÇÃO DE DESPESAS**, para ambos os Sindicatos Convenentes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO. Atendidas as obrigações previstas na cláusula **AUTENTICAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO**, os Sindicatos convenentes se obrigam a devolver à empresa o Termo de Adesão já homologado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - REPOSIÇÃO DE DESPESAS. No ato da formalização do Termo de Adesão às condições ora contratadas, a empresa recolherá, por estabelecimento, para cada Sindicato convenente, para reposição de despesas, a importância abaixo estabelecida, através de recibos expedidos pelos mesmos: de 01 a 05 empregados: R\$ 216,00; de 06 a 10 empregados: R\$ 318,00; de 11 a 20 empregados: R\$ 378,00; de 21 a 30 empregados: R\$ 432,00; de 31 a 50 empregados: R\$ 486,00; de 51 a 100



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Covas, 33 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20231-450
T: (21) 3298-1100

REPOUSO INDEVIDO -
ECONOMIZANDO
R\$ 3076
COTI 0827 5297
ARTIGOS CONSTITUCIONAIS
CONFERÊNCIAS 40

REPOUSO INDEVIDO -

ECONOMIZANDO

R\$ 3076

COTI 0827 5297

ARTIGOS CONSTITUCIONAIS

CONFERÊNCIAS 40

empregados: R\$ 702,00; de 101 a 200 empregados: R\$ 918,00 e de 201 em diante: R\$ 1.080,00. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - APRESENTAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO.** A empresa manterá obrigatoriamente uma via do Termo de Adesão no estabelecimento ao qual se refere. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO.** O acompanhamento e a verificação do disposto nesta Convenção, no Termo de Adesão e na legislação que rege a matéria serão submetidos à comissão integrada por representantes das Entidades Sindicais convenentes. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - TRABALHO INTERMITENTE.** Ficam vedados, sob quaisquer aspectos, contratos de trabalho "intermitentes", sejam estes ativos ou a serem firmados. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - JORNADA DIFERENCIADA.** Toda e qualquer jornada de trabalho com regime diverso do definido nesta pauta, deverá ser negociada com o Sindicato Laboral para apreciação e verificação dos termos propostos, inclusive jornadas "12x36", compensação, dias alternados e demais modalidades que sejam apresentadas. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO.** Reconhecem os empregadores, expressamente, a terceira segunda-feira do mês de OUTUBRO (15/10/2018) como o DIA DO COMERCIÁRIO, sendo proibido o trabalho do comerciário nesse dia em que não funcionarão os estabelecimentos comerciais do Rio de Janeiro, garantidos os salários dos empregados para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado. **Parágrafo Primeiro:** O Sindicato Patronal deverá encaminhar ofício aos seus representados com, no mínimo, 01 (uma) semana de antecedência, com vias a garantir o cumprimento desta cláusula; **Parágrafo Segundo:** Todos os empregados que laborarem no mês de outubro, em homenagem ao Dia do Comerciário, deverão receber valor equivalente a 01 (um) dia de trabalho; **Parágrafo Terceiro:** O descumprimento desta cláusula ensejará no pagamento em dobro da infração prevista neste instrumento coletivo, que deverá ser calculada por



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Cavalcanti, 25 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20031-020
T. (21) 3064-1100

ROFURJ: 34866298-00
ECONOMIA
S. 3476
(21) 3657-5297
FACERES.COMERCIAL
Sindicato dos

empregado e por infração; **Parágrafo Quarto:** Nos municípios de Miguel Pereira e Paty do Alferes, o dia do comerciário incidirá na terceira segunda-feira do mês de agosto. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - FUNCIONAMENTO NOS DIAS DE CARNAVAL.** Por motivos de segurança, fica vedado o funcionamento das empresas na segunda-feira e terça-feira de Carnaval, bem como na quarta-feira de cinzas até às 12 horas. **Parágrafo único:** As empresas que abrirem nos dias e horários estabelecidos no caput desta cláusula serão multadas conforme a cláusula **PENALIDADE.** **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - PROIBIÇÃO DE FUNCIONAMENTO.** Fica vedado o funcionamento das empresas no Dia do Trabalhador (01 de maio), bem como nos dias de Natal (25 de Dezembro), Ano Novo (01 de Janeiro) e no Dia do Comerciário. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - ATIVIDADES DO SINDICATO.** Fica assegurada a ausência remunerada por até 02 (dois) dias por semestre para realização de atividades promovidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, desde que previamente comunicado ao empregador com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - EMPREGADA GESTANTE.** À empregada gestante é garantido o emprego 05 (cinco) meses após o término da licença maternidade, que deverá ser de 180 dias, salvo pedido de demissão. **Parágrafo Primeiro** O empregador poderá tornar sem efeito, unilateralmente, a dispensa imotivada, se a empregada comunicar o seu estado gravídico logo após a dação do aviso prévio ou da comunicação da dispensa; **Parágrafo Segundo:** Fica proibido o trabalho das empregadas gestantes em dias de domingo e feriado; **Parágrafo Terceiro:** A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre. **Parágrafo Quarto:** Os benefícios desta cláusula serão garantidos à mãe adotante; **Parágrafo Quinto:** Para fins de



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Cavalcanti, 33 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20221-420
T: (21) 3266-4000

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
EDMUNDO BRAGA
S. 307/9
(21) 3267-5201
R. BOMBA DO FORTALEZINHO
11045341

RCPJ-RJ 2014/2018

EDMUNDO BRAGA

S. 307/9

(21)

3267-5201

R.

BOMBA DO FORTALEZINHO

11045341

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1988



cálculo atinente ao período de licença-maternidade, ou indenização pela estabilidade da gestante comissionista, será observada a média das comissões dos 12 (doze) últimos meses, ou pelo período trabalho, caso inferior a um ano, nos termos da cláusula décima sétima. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO DO TRABALHADOR CUJA COMPANHEIRA ESTIVER GRÁVIDA.** Fica garantida a estabilidade no emprego, durante o período de 12 (doze) meses contados a partir da concepção presumida, ao trabalhador cuja esposa ou companheira estiver grávida. **Parágrafo Primeiro:** A comprovação da gravidez será feita mediante laudo emitido por profissional médico, devendo constar carimbo e CRM do mesmo no referido documento; **Parágrafo Segundo:** Será aplicada multa, equivalente a 18 (dezoito) meses de remuneração ao empregador que demitir o trabalhador que se encontrar na situação definida no caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE.** As partes convenientes, por reconhecerem as diferentes modalidades de famílias existentes na sociedade, garantem ao comerciário que venha a se tornar pai o direito de licença paternidade de 20 (vinte) dias. **Parágrafo Primeiro:** O benefício desta cláusula será garantido ao pai adotante; **Parágrafo Segundo:** Ao empregado em questão é garantido o emprego 05 (cinco) meses após o término da licença em questão. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA - EXTENSÃO DE VANTAGENS PARA RELAÇÕES HOMOAFETIVAS.** As vantagens desta Convenção Coletiva de Trabalho aplicáveis aos cônjuges dos empregados abrangem os casos em que a união decorra de relação homoafetiva devidamente comprovada. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO AO PORTADOR DO VÍRUS HIV.** Será garantido o emprego do trabalhador comprovadamente soropositivo - portador do vírus da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida.



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Cavalcanti, 23 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20031-050
T: (011) 3266-4100

ROPU-RJ 24/05/2016-28
SEMÓTIPO/RA
E-30/76
015 9657 426
ACBEN - COMÉRCIO
COMUNICADO

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
REGULAMENTO Nº 138 DE 2016



Parágrafo Único: A informação apresentada pelo empregado deverá ser mantida sob sigilo pela empresa e seus representantes. **CLÁUSULA OCTOGÉSIMA - VEDAÇÃO DE DESCONTOS DE INTERVALOS.** Diante da dificuldade de controle, não se aplicam aos trabalhadores e às empresa albergadas por esta convenção os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e caput do § 2º de art. 4º, da CLT. **CLÁUSULA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA - VEDAÇÃO DO TRABALHADOR AUTÔNOMO.** Fica vedada a contratação do autônomo de forma exclusiva e/ou contínua. **CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEGUNDA - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL.** Os Sindicatos convenientes se comprometem à realização de estudos, custeados em coparticipação solidária, a respeito da ocorrência de assédio moral e sexual no ambiente de trabalho na base territorial do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro. **Parágrafo Único:** As empresas com mais de 100 empregados no total, independente do número por filial, se comprometem a promover encontros, palestras ou orientações a respeito do combate das práticas de assédio moral e sexual no ambiente de trabalho. **CLÁUSULA OCTOGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS.** O início de gozo das férias não poderá coincidir com dia não trabalhado. **Parágrafo Primeiro:** O período das férias do empregado estudante deverá coincidir com o de suas férias escolares/universitárias, ficando a critério do empregado a opção pela coincidência; **Parágrafo Segundo:** Fica facultado ao empregado gozar as suas férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade às possibilidades da empresa e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência; **Parágrafo Terceiro:** As empresas deverão priorizar a coincidência do gozo de férias para as empregadas com filhos menores durante o período de férias escolares destes, se a empregada assim optar. **Parágrafo Quarto:** As empresas poderão parcelar as férias em no máximo dois períodos, sendo que nenhum deles pode ser inferior a 10 (dez) dias. **CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUARTA - ASSENTO.** É obrigatória a colocação



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Cavalcanti, 27 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20231-020
T (21) 2566-1100

REGISTRO Nº 14.055/2016-23
RECONHECIMENTO Nº 31776
(21) 9667-5242
FACEREM ASSOCIADOS LTDA
COMERCIAL LTDA

REGISTRO Nº 14.055/2016-23

RECONHECIMENTO Nº 31776

(21) 9667-5242

FACEREM ASSOCIADOS LTDA

COMERCIAL LTDA

de assentos para os empregados que executem o trabalho em pé (vendedores, fiscais, etc.), que serão utilizados durante as pausas e nas horas em que o serviço permitir, junto a seus respectivos locais de trabalho, na forma determinada pelas normas pertinentes. **Parágrafo Único:** As empresas fornecerão a todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras ergonômicas, para o desenvolvimento de suas funções. **CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES.** As empresas que adotarem a norma de exigir uniformes e maquiagens de seus empregados ficam obrigadas a custear integralmente as despesas decorrentes, inclusive os de sua própria coleção. **Parágrafo Primeiro:** O empregado não poderá ser obrigado a usar peças e acessórios que lhe causem dor, incômodo ou desconforto. **Parágrafo Segundo:** O uso de adereços ou acessórios sazonais será de uso facultativo pelo empregado. **CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEXTA - CARGA E DESCARGA.** Os empregados não contratados para a realização de carga e descarga de mercadoria não poderão ser os responsáveis pelo desempenho de tal tarefa. **Parágrafo Único:** A realização da função de carga e descarga de mercadorias deverá constar do contrato de trabalho inicial, não podendo a mesma ser pactuada em aditamento contratual. **CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DE VALORES.** A fim de garantir a segurança do(a) comerciário(a), as empresas deverão contratar serviço especializado para o transporte de valores, independentemente do montante transportado. **CLÁUSULA OCTOGÉSIMA OITAVA - ÁGUA POTÁVEL.** As empresas providenciarão em seus estabelecimentos bebedouros ou equivalentes de água potável a todos os seus empregados. **Parágrafo único:** Os bebedouros ou equivalentes de água potável serão colocados em locais acessíveis para os empregados do estabelecimento. **CLÁUSULA OCTOGÉSIMA NONA - HIGIENE.** Todas as empresas deverão manter instalações adequadas reservadas à higiene e ao asseio de seus empregados, dentre as quais: sanitários, lavatórios e vestiários. **CLÁUSULA**



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Cavalcanti, 33 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20231-090
T: (21) 256-4900

INSCRIÇÃO Nº 040502078-09
ECONOMIA
L. 5076
(21) 2447-5242
FICHA DE COTAÇÃO Nº 11
COMERCIAIS S/A

INSCRIÇÃO Nº 040502078-09

ECONOMIA

L. 5076

(21) 2447-5242

FICHA DE COTAÇÃO Nº 11

COMERCIAIS S/A

Sindicato dos Comerciários do Rio de Janeiro



NONAGÉSIMA – AÇÕES AFIRMATIVAS DE COMBATE AO RACISMO.

Visando à inclusão social, as empresas com mais de 100 (cem) empregados se comprometem a destinar no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus postos de trabalho em qualidade de gerência ou equivalente superioridade hierárquica para aqueles que se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas. **CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA - RESPEITO AO NOME SOCIAL E USO DO BANHEIRO.** As empresas que contratarem empregados

travestis, transexuais e transgêneros se obrigam a respeitar o nome social e o uso do banheiro conforme preferência do(a) empregado(a). **CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO.** Assegura-se eficácia aos

atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores ou por qualquer médico do serviço público ou particular, desde que conste o número do CRM, para o fim de abono de faltas ao serviço. **Parágrafo Primeiro:** Fica vedada a exigência, por parte da empresa, do CID nos atestados apresentados pelo empregado; **Parágrafo Segundo:** O

atestado médico deverá ser apresentado pelo empregado em até 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu retorno ao trabalho. **CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE MÉDICO.** As empresas integrantes

da categoria representada pelo Sindicato Patronal deverão manter em dia o PPRA e o PCMSO dos seus empregados, cumprindo as determinações da Lei nº 6514/77, portarias 3.214/78, 12/83, 3720/90, 24/94, 25/94, 8/96, 19/98, NR-7, NR-9, ou seja, legislação relativa à prevenção de riscos ambientais, controle médico de saúde ocupacional e exigências correlatas e complementares. **Parágrafo Primeiro:** Convencionam as partes que o PPRA

e o PCMSO deverão ser realizados por empresas credenciadas junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, sendo certo que o custo do referido serviço será arcado pela empresa e dependerá do perfil de risco de cada estabelecimento; **Parágrafo Segundo:** Caso a empresa esteja

utilizando tais serviços com outra empresa de medicina ocupacional, deverá,



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua Regis Cavalcanti, 37 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20231-070
T (21) 3258-1100

REGISTRO EM
RECURSOS HUMANOS
ECONOMIA
E 3375
CNPJ 08.957.326/0001-00
FACEBOOK: COMERCIAISRJ
@comerciaisrj

REC-PJ-34050018-25

EDM036009MRA
E 3375

11

FACEBOOK: COMERCIAISRJ

@comerciaisrj

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO



ao término do respectivo contrato, passar a operar com as empresas cadastradas pelo SECRJ; **Parágrafo Terceiro:** A empresa só ficará desobrigada de migrar para o mencionado órgão laboral caso possua médicos e engenheiros em serviço próprio ou se estiver pagando custo menor do que aquele cobrado pelo SECRJ. **CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO.** Os estabelecimentos que, porventura, venham a ser assaltados, deverão emitir Comunicação de Acidente de Trabalho ao órgão competente, em nome de todos os empregados, inclusive aqueles que não estiverem laborando no momento do ocorrido, em virtude das doenças físicas e psicológicas que podem desenvolver-se em razão dos traumas e inseguranças causados, ainda que sem consequências físicas evidentes. **Parágrafo Primeiro:** As empresas se obrigam a prestar, de imediato, serviços de assistência psicológica a todos os empregados do estabelecimento assaltado; **Parágrafo Segundo:** A CAT, inclusive as atinentes a acidentes de trabalho diversos dos elencados no caput não poderão ser vinculadas ao afastamento do trabalhador. **CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA - PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL.** As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente os respectivos Sindicatos, uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de acordos ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria, sob pena de nulidade. **CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL.** As empresas liberarão os empregados eleitos (dirigentes sindicais efetivos e suplentes e membros do conselho fiscal efetivos e suplentes), devendo tais empregados, com mandato sindical, permanecer à disposição do Sindicato Laboral, quando por este solicitado, sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens legais, cabendo às



empresas tais ônus. **Parágrafo Primeiro:** As empresas deverão manter o pagamento dos salários e o recolhimento dos respectivos encargos, bem como o fornecimento dos vales/alimentação/refeição/cesta-básica, vale cultura, plano de saúde, plano odontológico e demais benefícios fornecidos; **Parágrafo Segundo:** A liberação dos dirigentes elencados no caput, para eventos pontuais do Sindicato Laboral, deverá ser solicitada com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência; **Parágrafo Terceiro:** Os empregados comissionistas puros receberão com base no valor equivalente à média dos últimos 12 (doze) meses de comissão. Os comissionistas mistos receberão a parcela fixa de seu salário acrescida da média dos últimos 12 (doze) meses de comissão. **CLÁUSULA NONAGÉSIMA SÉTIMA - REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS E EMPREGADAS.** Os representantes (dirigentes sindicais, membros do conselho fiscal, delegados/representantes sindicais e cipieiros) eleitos exclusivamente pelos empregados no comércio, não serão punidos, nem demitidos sem que os fatos motivadores da respectiva falta sejam inteiramente apurados, mediante procedimento próprio, ficando resguardado amplo direito de defesa, com a assistência do Sindicato Laboral conveniente, que será notificado com antecedência. **Parágrafo Único:** Fica garantida a inamovibilidade dos representantes elencados no caput, salvo concordância expressa do dirigente. **CLÁUSULA NONAGÉSIMA OITAVA - DELEGADOS SINDICAIS.** O Sindicato Laboral terá acesso às empresas que possuírem mais de 100 (cem) empregados para a realização de eleição de delegados sindicais. **Parágrafo Primeiro:** Para cada conjunto de 100 (cem) empregados, serão eleitos dois representantes, sendo um efetivo e um suplente, com mandato de 01 (um) ano e possibilidade de reeleição; **Parágrafo Segundo:** Quando empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico somarem 100 (cem) ou mais empregados, o Sindicato Laboral poderá, da mesma forma, realizar eleição para eleger 02 (dois) delegados



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Cavalcanti, 23 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20231-050
T (21) 3298-1100

REGISTRO EM
SECRETARIA DE
EMPREGO E
RELAÇÕES
DE TRABALHO
DO RIO DE JANEIRO

ROJ-RJ 24092018-07

ECM0380909RA
L. 4/08

SECRETARIA DE

EMPREGO E

RELAÇÕES DE

TRABALHO

SECRETARIA DE

EMPREGO E

RELAÇÕES DE

TRABALHO

sindicais; **Parágrafo Terceiro:** A eleição, conduzida pelo Sindicato Obreiro, deverá ser realizada nas dependências da empresa; **Parágrafo Quarto:** As empresas com mais de 100 (cem) empregados deverão encaminhar comunicado ao Sindicato Obreiro, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura desta CCT, que poderá iniciar o processo eleitoral em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do comunicado da empresa; **Parágrafo Quinto:** Quando ocorrer a vacância do delegado sindical, efetivo ou suplente, por qualquer motivo, a empresa deverá comunicar ao Sindicato Obreiro no prazo máximo de 05 (cinco) dias, iniciando-se a eleição de um novo representante no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do comunicado. **Parágrafo Sexto:** Para as empresas com mais de 200 (duzentos) empregados, os representantes previstos nesta cláusula substituirão a comissão prevista nos artigos 510-A, 510-B, 510-C, 510-D e 510-E, todos da CLT, sendo vedado à empresa constituir comissão na forma destes artigos, o que constituirá descumprimento da presente convenção. **Parágrafo Sétimo:** Desde o registro da candidatura até um ano após o fim do mandato, o membro da comissão de representantes dos empregados não poderá sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. **CLÁUSULA NONAGÉSIMA NONA - ACESSO DOS REPRESENTANTES SINDICAIS.** Será garantido o livre acesso dos representantes sindicais aos locais de trabalho, no horário de expediente, para afixação de avisos, entrega de jornais, boletins informativos e demais materiais produzidos pelo Sindicato Laboral, bem como para fins de fiscalização das condições e ambiente de trabalho. **CLÁUSULA CENTÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO.** Os representantes do sindicato poderão ter acesso ao interior das empresas para realizar a filiação de novos sócios. **CLÁUSULA CENTÉSIMA PRIMEIRA - AVISOS.** As empresas permitirão a afixação de avisos e boletins em quadro a ser garantido em local acessível por todos os empregados. **CLÁUSULA**



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Cavalcanti, 13 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20231-020
T: (21) 2565-4000

RECIFE RJ - 34952018-0
EDM0306089MFA
B. 427B
@SINCOMERJ
(21) 2565-4200
FACEBOOK: COMERCIO RJ
CENTROCOMERJ

RECIFE RJ - 34952018-0

EDM0306089MFA

B. 427B

@SINCOMERJ

(21) 2565-4200

FACEBOOK: COMERCIO RJ

CENTROCOMERJ



CENTÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO EM FOLHA. As empresas abrangidas por este instrumento coletivo se comprometem a realizar o desconto em folha dos valores referentes às mensalidades de seus empregados associados ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, que assim desejarem, devendo efetuar o repasse de tais valores ao Sindicato Obreiro até o dia 10. **Parágrafo Primeiro:** Caberá ao Sindicato Profissional o encaminhamento, sempre que houver alguma alteração, da relação dos associados que optarem pelo desconto previsto no caput desta cláusula; **Parágrafo Segundo:** Serão descontados em folha os pagamentos referentes aos convênios que os associados firmarem com o Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro. **CLÁUSULA CENTÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÕES DA CIPA.** As empresas encaminharão ao Sindicato Laboral, cópia do ato convocatório de eleições da CIPA, na mesma data de divulgação aos seus empregados. **CLÁUSULA CENTÉSIMA QUARTA - ENCONTRO DE CIPEIROS.** Os trabalhadores que fizerem parte da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes deverão ser liberados 01 (uma) vez a cada 12 (doze) meses para participar do encontro de cipeiros promovido pelo Sindicato Laboral. **Parágrafo Único:** O Sindicato Obreiro comunicará a empresa da realização de tal encontro, não podendo a empresa se negar a liberar o cipeiro solicitado pelo Sindicato Laboral para comparecimento ao encontro. **CLÁUSULA CENTÉSIMA QUINTA - REPRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PELOS SINDICATOS** Os Sindicatos Convenientes se comprometem a assistir seus representados nas negociações de Acordos Coletivos de Trabalho celebrados entre o SECRJ e empregadores. **CLÁUSULA CENTÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL.** Conforme aprovação em assembleia no dia 19/04/2018, em que a categoria fez uso de sua autonomia coletiva para conceder autorização prévia e expressa para desconto e repasse da contribuição sindical, serve a presente cláusula para informar às empresas que todos os empregados abrangidos por este



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Cavalcanti, 33 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CPF 20.011-8/0
T (21) 258-1180

ROFJ-RJ 34/15/2018-01
EDMONDOBENHA
E-4308
T (21) 9867-5297
T (21) 9868-7264/4141
T (21) 9867-4141

ROFJ-RJ 34/15/2018-01

EDMONDOBENHA
E-4308

T (21) 9867-5297

T (21) 9868-7264/4141

T (21) 9867-4141

T (21) 9867-4141

instrumento coletivo, nos Municípios do Rio de Janeiro, Miguel Pereira e Paty do Alferes, destinarão ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, à título de Contribuição Assistencial/Negocial, a importância de **R\$ 20,00 (vinte reais)** por mês, para repor os gastos despendidos por esta entidade de classe para promoção da campanha salarial que resultou na assinatura deste instrumento coletivo, bem como para a garantia e manutenção da prestação dos serviços assistenciais prestados por este Sindicato Profissional em prol dos comerciários. **Parágrafo Primeiro:** Conforme deliberado em assembleia, as referidas parcelas serão descontadas compulsoriamente em folhas de pagamento pelos empregadores, nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2018, bem como nos meses de janeiro, fevereiro, abril e maio de 2019, respectivamente, e recolhidas ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, através de guias próprias ou boleto bancário emitido pelo SECRJ; **Parágrafo Segundo:** Os empregados poderão se opor do desconto para o Sindicato, em que pese ter havido chancela assemblear, em cartas escritas individuais e do próprio punho, entregues pelo mesmo na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, localizado na Rua André Cavalcanti, 33, 2º andar – Bairro de Fátima, ou em suas Subsedes, até o 13º dia após o depósito do requerimento de pedido de registro do presente Instrumento de Acordo na Superintendência Regional do Trabalho; **Parágrafo Terceiro:** As empresas obrigatoriamente recolherão os quantitativos descontados de seus empregados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, até o dia 05 de cada mês subsequente ao desconto, as importâncias mencionadas nesta cláusula, exceto daqueles que se opuserem nos termos, prazo e forma previstos do parágrafo segundo desta cláusula. **Parágrafo Quarto:** Os recolhimentos da contribuição assistencial, conforme deliberado em assembleia, ficam sujeitos à multa de 10 % (dez por cento),



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Cavalcanti, 37 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20231-000
T: (21) 256-4108

REGISTRO EM
COMISSÃO
N.º 44176
(21) 9867-5260
FEDERAÇÃO COMERCIAL DO
RJ - COMERCARJ

RCPURJ 24052018-2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

além de juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso;
Parágrafo Quinto: A contribuição prevista nesta cláusula é de responsabilidade única e exclusiva do Sindicato dos Empregados, conforme deliberado em sua Assembleia Geral Extraordinária, não tendo as empresas, nem o Sindicato Patronal, qualquer benefício ou responsabilidade, muito menos solidariedade, desde que observados os prescritos nos parágrafos anteriores; **Parágrafo Sexto:** Configura ato antissindical o incentivo patronal ao exercício do direito do trabalhador opor-se à contribuição assistencial/negocial, sob pena de aplicação da multa convencional; **Parágrafo Sétimo:** A contribuição assistencial em questão é de responsabilidade única e exclusiva do Sindicato Laboral para todos os fins legais; **Parágrafo Oitavo:** Conforme deliberado em assembleia, o empregado admitido após a data-base, por ser recepcionado pelos benefícios garantidos neste instrumento coletivo, bem como pelos serviços assistenciais prestados por esta entidade laboral, deverão contribuir de maneira proporcional (descontados nos meses elencados no parágrafo primeiro a contar do momento de sua admissão); **Parágrafo Nono:** Os empregados elencados no parágrafo oitavo terão o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar a carta de oposição nos locais mencionados no parágrafo segundo desta cláusula, a contar do momento de sua admissão, nos termos em que deliberado na assembleia. **CLÁUSULA CENTÉSIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DE RETENÇÃO E REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES.** As empresas constantes da base do Sindicato Patronal Convenente reconhecem os resultados das assembleias gerais do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro realizadas nos dias 09/03/2018 e 19/04/2018, que aprovaram, nos termos dos estatutos da entidade sindical, a autorização expressa e prévia de toda a categoria comerciária dos municípios do Rio de Janeiro, Miguel Pereira e Paty do Alferes para o desconto de um dia de trabalho, em favor do SECRJ, a título de



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS**
DO RIO DE JANEIRO



Rua André Cavalcanti, 33 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20231-050
T: (21) 3285-4100

www.ctbrj.org.br
 (21) 3285-4260
 FACEBOOK.COM/CTBRJ
 ctbrj@ctbrj.org.br

BCPJ-RJ 3485/2016-01
ECONOMIA
R. 457/E

Contribuição Sindical e Contribuição Assistencial. **Parágrafo primeiro:** As empresas se obrigam a proceder ao desconto da Contribuição Sindical de seus empregados e efetuar o repasse mediante guia oficial obtida no site da Caixa Econômica Federal (GRCSU), no prazo dos arts. 582 e 583 da CLT, uma vez ao ano, até o dia 30 de abril do ano corrente. Os empregados admitidos no ano corrente após março terão a primeira contribuição sindical retida no primeiro salário e repassado ao Sindicato até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, sob as penas do artigo 600 da CLT e desta convenção e, ainda, nos termos do art. 602, da CLT. **Parágrafo segundo:** As empresas se obrigam a proceder ao desconto da Contribuição Assistencial de seus empregados, mediante guia expedida junto ao sindicato, em meio eletrônico (site www.secrj.org.br) ou pessoalmente na sede do sindicato, até o dia 05 de cada mês subsequente ao desconto, sob as penas de multa de 10 % (dez por cento), além de juros de mora de 1% (hum por cento) por cada mês de atraso. **CLÁUSULA CENTÉSIMA OITAVA - DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS.** As dúvidas advindas em relação ao presente acordo salarial no âmbito administrativo, bem como o exato cumprimento das normas ora estabelecidas, serão objeto de exame por comissão integrada por representantes das Entidades Sindicais convenientes. **CLÁUSULA CENTÉSIMA NONA - MEDIAÇÃO.** As partes convenientes se comprometem a, sempre que houver dúvidas ou divergências quanto ao cumprimento do presente instrumento e demais acordos firmados pelos respectivos Sindicatos, bem como dirimir conflitos de interesses que possam surgir nas relações entre empresa e empregado, antes de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, se valerem de medidas conciliatórias. **CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA - PENALIDADE.** A infração a qualquer das cláusulas deste instrumento sujeitará a empresa infratora à multa equivalente a R\$ 360,00 (trezentos e oitenta reais), por infração e por empregado. Na reincidência, o total deverá ser acrescido de 50% (cinquenta por cento). As



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Cavalcanti, 33 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20231-050
T: (21) 3284-1900

5) SÍNDICO
6) (21) 9987-5288
F) HORAS DE TRABALHO
H) CATEGORIA: 30

RCP1RJ 20050018-2
EDM05000VIA
E: 0076

Sindicato dos Comerciários
e Empregados do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

importâncias reverterão em favor do Sindicato Laboral. **Parágrafo Primeiro:** Verificado o descumprimento a qualquer das cláusulas aqui contratadas, o representante credenciado do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO notificará a empresa da correspondente aplicação da penalidade. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento da notificação ou impugná-la. Na notificação deverá constar a indicação da empresa, estabelecimento e a cláusula infringida; **Parágrafo Segundo:** A não apresentação de documentos solicitados formalmente no prazo assinalado em notificação pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro acarretará em multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), que será revertida em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro; **Parágrafo Terceiro:** As penalidades específicas, previstas nas demais cláusulas, prevalecerão sobre a penalidade prevista no caput desta cláusula. **CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA – BANCO DE EMPREGO.** Os Sindicatos convenientes se comprometem através desta Convenção Coletiva de Trabalho a estudar a criação de um "Banco de Emprego", objetivando a sua utilização pelas empresas e pelos comerciários, representados pelos respectivos Sindicatos, com vistas a incrementar o mercado de trabalho com a abertura de novas ofertas de empregos, contribuindo para a diminuição do desemprego no País. **MARCIO AYER CORREIA ANDRADE.** Presidente. Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro. **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES.** O presente documento tem por objetivo servir como base para início de debates com a finalidade de celebrarmos Convenção Coletiva de Trabalho entre o Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro e o Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro e o Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes para o período compreendido entre 01º de maio de 2018 e 12 de maio de 2019, nos seguintes termos: **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE.** As

AAA 11045352



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Camargo, 20 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20231-000
T (011) 206-1108

RCPARJ 24550294-4
ECM03900894
E. 4776
(011) 9927-5293
F. (021) 2464-1108
A. COMERCIAL 01

RCPARJ 24550294-4

ECM03900894
E. 4776

(011) 9927-5293

(021) 2464-1108

A. COMERCIAL 01



partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio. **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA.** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Miguel Pereira/RJ, Paty do Alferes/RJ e Rio de Janeiro/RJ.** **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE.** Os salários fixos, bem como as parcelas fixas dos salários dos empregados no comércio dos municípios do Rio de Janeiro, Miguel Pereira e Paty do Alferes serão corrigidos, a partir de 01º de maio de 2018, em **8% (oito por cento)**, devendo tal percentual ser aplicado nas demais verbas de natureza salarial ou indenizatória previstas na CCT. **Parágrafo Primeiro:** Aplicado o reajuste acima sobre os salários corrigidos em 01º de maio de 2017 será encontrado o salário que vigorará a partir de 01 de maio do corrente ano; **Parágrafo Segundo:** Os empregados demitidos sem justa causa, cujo aviso prévio se projete para os efeitos do contrato de trabalho para o mês de maio de 2018, serão recepcionados com o reajuste total ora concedido, tendo em vista a retroatividade do instrumento coletivo. Excluem-se desse tratamento aqueles empregados que, quando de sua demissão, foram indenizados de acordo com o previsto no art. 9º da Lei 7.238/84, ou seja, o pagamento do valor equivalente a mais 01 (um) salário devido aos empregados desligados nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base (1º de maio); **Parágrafo Terceiro:** O índice ora acordado pelas partes não desobrigará a categoria econômica do pagamento de quaisquer outros que venham a ser determinados por força de lei vigente, instrumento coletivo ou decisão trabalhista, desde que mais benéficos para o empregado; **Parágrafo Quarto:** Os empregados contratados por tempo parcial receberão o piso que lhes corresponder de forma proporcional ao número de horas trabalhadas; **Parágrafo Quinto:** Os empregados comissionistas, puros ou mistos, terão direito ao recebimento do reajuste previsto no caput desta



cláusula, sobre o valor da média das comissões dos últimos 12 (doze) meses – ou meses trabalhados para aqueles que laborarem há menos de 01 (um) ano na empresa – pagos em uma única parcela, a título de abono salarial.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS. A partir de 01º de maio de 2018, o piso salarial para os empregados no comércio dos municípios do Rio de Janeiro, Miguel Pereira e Paty do Alferes será de **R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais)**. **Parágrafo Primeiro:** O piso ora acordado pelas partes não desobrigará a categoria econômica do pagamento de quaisquer outros que venham a ser determinados por força de lei vigente, instrumento coletivo ou decisão trabalhista, desde que mais benéficos para o empregado; **Parágrafo Segundo:** A empresa que já praticar piso salarial acima do previsto no caput, no momento da vigência desta CCT, não poderá reduzi-lo, em virtude da prevalência da norma mais benéfica ao empregado; **Parágrafo Terceiro:** Ao comissionista misto, a parte fixa não poderá ser fixada em valor menor ao previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DO COMISSIONISTA. Aos comissionistas, puros e mistos, será garantido o de **R\$ 1.366,80 (hum mil trezentos e sessenta reais e oitenta centavos)**, toda vez que sua remuneração (nela consideradas as comissões, repouso semanal remunerado e parte fixa, se houver) não alcançar tal quantia. **Parágrafo Único:** Os percentuais das comissões estabelecidos no início do contrato de trabalho não poderão sofrer variação negativa.

CLÁUSULA SEXTA - ISONOMIA SALARIAL. Fica vedada a desigualdade salarial aos empregados que exerçam mesma função, por motivos de sexo, gênero, idade, cor, orientação sexual, credo, religião, estado civil ou quaisquer critérios discriminatórios. **Parágrafo Primeiro:** O trabalhador contratado para laborar em período de experiência deverá receber os valores previstos na cláusula quarta ou quinta, se comissionista. **Parágrafo Segundo:** Os Sindicatos convenientes se comprometem a realizar políticas de promoção da igualdade nas empresas.

CLÁUSULA SÉTIMA -



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua Arco-Cadentez, 33 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20231-050
T: (21) 3295-1400

WWW.SINDICATO.COMERCIARIOSRJ.RJ
CNPJ 07.9607.5201
R. 487E

RDP/RJ - 24/02/2018 -
ECONOMIA
R. 487E

Resolução do Conselho
Administrativo nº 10/2018

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OPERADORES DE TELEMARKETING. Em observância à Portaria 9/2007, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, a jornada dos operadores de telemarketing/telcatendimento, não poderá ser superior a 06 horas diárias e 36 horas semanais. **CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS PARA PROMOÇÃO.** As empresas deverão tornar público a todos os seus empregados, sem exceção, os critérios utilizados para promoção. **Parágrafo único:** A empresa deverá implementar políticas de valorização das mulheres, dos pretos, pardos, indígenas, lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, homens trans, travestis e transgêneros para ascensão funcional, sendo vedados critérios discriminatórios. **CLÁUSULA NONA - DESCONTOS SALARIAIS.** Nenhum empregado poderá sofrer descontos salariais em virtude de mercadorias avariadas ou vencidas, bem como por ocasião de roubos e furtos que, porventura, venham a ocorrer no estabelecimento empresarial, independente de previsão contratual. **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO.** O pagamento do salário do empregado será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte e de forma que fique em seu poder o comprovante do quantum percebido e a discriminação das parcelas pagas. **Parágrafo Primeiro:** A presente cláusula se aplica aos comissionistas, que deverão receber os valores atinentes às comissões vendidas no mês imediatamente posterior às vendas; **Parágrafo Segundo:** A empresa deverá fornecer, mensalmente, aos empregados comissionistas, no momento de entrega do contracheque, extrato/demonstrativo das vendas realizadas pelo empregado no mês anterior, para a verificação dos valores pagos a título de comissão. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DO SALÁRIO.** Nos casos em que o empregador efetuar o pagamento dos salários em cheque, deverá entregá-lo ao empregado até o 4º (quarto) dia útil do mês e liberar o trabalhador até o limite máximo das 12 (doze) horas, para o recebimento do salário. **Parágrafo Primeiro:** As empresas que optarem por realizar o pagamento do salário em dinheiro deverão fazê-lo através do caixa

AAA 11045355



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Cavalcanti, 33 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20231-050
T 021 3266-1103

WhatsApp: (21) 3266-1103
Telefone: (21) 3266-1103
Facebook: Sindicato dos Comerciantes do Rio de Janeiro
Instagram: @sindicatodocomerciantesrj

RORJ-RJ 341052018-7
RORJ-RJ 341052018-7
RORJ-RJ 341052018-7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

central, ou em local inviolável, sem a presença de outros empregados ou clientes, ficando vedado o pagamento no caixa usual do estabelecimento;

Parágrafo Segundo: As empresas com mais de 200 (duzentos) funcionários, deverão criar conta-salário para seus empregados, que deverão receber o valor de seu salário mediante transferência bancária para a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LANÇAMENTO NA CTPS. É obrigatório o lançamento na CTPS do percentual previamente estabelecido para as comissões ou em aditamento complementar às anotações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Será concedido ao comissionista repouso semanal remunerado de acordo com o art. 1º da Lei 605, de 05.01.49, e com a Súmula nº 27 do Tribunal Superior do Trabalho-TST, não podendo o seu valor ser incluído no percentual fixado para as comissões, devendo a respectiva remuneração ser discriminada no correspondente comprovante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS. Ao empregado, admitido ou promovido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual a este, não consideradas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MÉDIA DO COMISSIONISTA. Os empregados comissionistas terão média salarial calculada pelos 12 (doze) últimos meses para todos os efeitos legais (décimo terceiro salário, férias, aviso prévio, verbas rescisórias, etc.). Quando o empregado contar menos de 12 (doze) meses de contrato de trabalho, esta média será calculada sobre os meses efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único: Os empregados que receberem a garantia mínima prevista neste instrumento coletivo terão este valor utilizado para fins de cálculo da média em questão, sendo vedada a utilização do valor recebido a título de comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS. Fica vedado o não pagamento de comissão aos comissionistas que efetuarem a venda correta do produto em virtude de cancelamento da venda, devolução da mercadoria ou não entrega da mesma



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Cavalcanti, 23 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20231-020
T: (21) 3096-4100

REGISTRO EM
EDM030009194
N. 6076
CNPJ 07.96657-5/00
FACILITADA CONSULTAR
COMERCIAIS 011

BCPJURJ 24052018

Quarto: Será fornecido, pela empresa, local apropriado para guarda e conservação da "marmita" levada pelo empregado, bem como para seu devido aquecimento; **Parágrafo Quinto:** As empresas que possuírem refeitórios não poderão oferecer refeições diferenciadas a seus empregados, independentemente da posição hierárquica, bem como deverão fornecer a todos os empregados pratos, talheres e copos. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA.** As empresas deverão pagar aos seus empregados, a título de cesta básica, o valor de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)** por mês a fim de auxiliar seus trabalhadores nas compras dos bens necessários para sua subsistência. **Parágrafo Primeiro:** O empregador não poderá limitar o uso do mesmo aos seus próprios estabelecimentos, sendo de livre escolha do empregado o local em que irá utilizar o cartão; **Parágrafo Segundo:** O benefício em questão possui natureza indenizatória, não integrando o salário dos empregados. **Parágrafo Terceiro:** O desconto da parte empregado deverá ser de até 20% sobre o valor previsto no caput; **Parágrafo Quarto:** As empresas não poderão vincular o fornecimento do benefício previsto no caput ao absenteísmo dos empregados. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE.** As empresas concederão a todos os seus empregados vale transporte, de acordo com o número de passagens necessário para o deslocamento, sem que fique caracterizado como salário, pois indispensáveis à prestação dos serviços, na forma que dispõe o art. 458 da CLT, e cumprindo a finalidade da Lei 7418/1985. **Parágrafo Único:** Quando a empresa recarregar o cartão do vale-transporte no valor necessário para complementação da carga mensal necessária para o deslocamento casa-trabalho-casa, o percentual de desconto da parte empregado de 5% (seis por cento) deverá incidir sobre o valor da recarga, sendo vedado o desconto sobre o salário bruto do empregado. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LOCAL DE AMAMENTAÇÃO.** Nos estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Cavalcanti, 23 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20031-050
T (21) 3266-4100

ROFJ-RJ 34602018-21
CNPJ nº 08.040.388/0001-94
E. 53/78
☎ (21) 9667-5200
📘 FACEBOOK: COMERCJURJ
📧 -COMERCJURJ@GMAIL.COM

ROFJ-RJ 34602018-21

CNPJ nº 08.040.388/0001-94

E. 53/78

☎ (21) 9667-5200

📘 FACEBOOK: COMERCJURJ

📧 -COMERCJURJ@GMAIL.COM

deverá haver local apropriado para amamentação dos filhos das empregadas, bem como para utilização de bomba para retirar leite, até que a criança complete 02 (dois) anos de idade. **Parágrafo Primeiro:** As empresas que possuírem mais de um estabelecimento deverão transferir a empregada recepcionada pelo caput desta cláusula para aquele que for mais próximo de sua residência, sempre que por ela solicitado; **Parágrafo Segundo:** É garantido à mãe lactante 02 (dois) intervalos de 30 (trinta) minutos cada para a amamentação do menor ou sua liberação do trabalho com 01 (uma) hora de antecedência, de acordo com a opção da empregada. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- AUXILIO CRECHE.** Os empregadores reembolsarão os seus empregados, para cada filho com a idade de até 06 (seis) anos, em virtude das despesas realizadas e devidamente comprovadas, mensalmente, com babá, creches ou instituições análogas, da seguinte forma:

Empresas com até 50 empregados	R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
Empresas com mais de 50 empregados	R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

Parágrafo Primeiro: As empresas que optarem por manter creches diretamente ou mediante convênio, inclusive com a do Sindicato dos Empregados no Comércio - RJ, na forma do que dispõe o art. 389 da CLT, estarão isentas de conceder tal benefício aos empregados que optarem por usufruir de tais instituições, desde que devidamente comunicado ao Sindicato profissional; **Parágrafo Segundo:** Quando ambos os pais forem empregados da mesma empresa, o benefício não será cumulativo, devendo ser acordado, por escrito, o pai ou responsável que irá usufruir do auxílio; **Parágrafo Terceiro:** O benefício em questão não fará distinção entre os diferentes tipos de família existentes na sociedade, podendo o descumprimento deste parágrafo acarretar ao pagamento de multa de R\$





**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Cavalcanti, 23 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20231-054
T (21) 3264-900

REGISTRO EM
CURSOS DE
PÓS-GRADUAÇÃO
E ESPECIALIZAÇÃO
EM 1976
FACULDADE COOPERATIVA
DE ADMINISTRAÇÃO

RECUPERAÇÃO DE CREDITO

EDUCACIONAL

EM 1976

EM

DE ADMINISTRAÇÃO

EM



título de contribuição social; **Parágrafo Segundo:** O presente serviço não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, sendo eminentemente assistencial, uma ajuda de custo financiada pelos estabelecimentos aos seus empregados, tendo caráter compulsório em virtude da solidariedade; **Parágrafo Terceiro:** A unidade gestora deverá assegurar as seguintes coberturas mínimas: **I - Morte Qualquer Causa (cobertura básica) - MQC -R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) -** Garante o pagamento de 100% do valor estipulado como capital segurado individual na ocorrência de morte do Segurado por qualquer causa, seja natural ou acidental; **II - Invalidez Permanente total ou parcial por Acidente - IPA- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) -** Garante o pagamento de uma indenização de até 100% do valor da cobertura básica relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto; **III - Assistência Funeral Individual - R\$ 2.000,00 (dois mil reais)-** Garante a prestação de serviços ou o reembolso dos valores gastos com o funeral até o limite do capital contratado; **IV - Auxílio Alimentação - R\$ 1.320,00 (hum mil reais e trezentos e vinte reais)-** Garante à família, em caso de falecimento do segurado principal, o pagamento a título de auxílio alimentação, não dedutível da cobertura básica, que serão pagos de uma só vez ao beneficiário; **V - Verba Rescisória - R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais);** O empregador será reembolsado até o limite do capital contratado em caso de morte ou invalidez do segurado; **VI - Benefício Natalidade -** Tem por objetivo providenciar o envio de cestas compostas por produtos voltados tanto para as mães como para os bebês. Ou o correspondente financeiro de R\$450,00; **VII - Rede de Benefícios Saúde / Farmácia- Deverá ser oferecido ao trabalhador o acesso a uma rede credenciada de médicos, clínicas, laboratórios e farmácias. Tal rede deverá dar acesso a serviços e medicamentos com custos inferiores ao praticado pelo mercado, através do**



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Cavalcanti, 23 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20221-050
T: (21) 3266-4100

ROJURJ 34000218-01
FUNDACIONERA
R. J. 5078
(21) 9607-5260
FACEBOOK: COMERCIAEJURJ
@COMERCIAEJURJ

ROJURJ 34000218-01

FUNDACIONERA
R. J. 5078

(21) 9607-5260

FACEBOOK: COMERCIAEJURJ

@COMERCIAEJURJ

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DO RIO DE JANEIRO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

uso do cartão de benefícios. O pagamento dos serviços se dará pelo sistema pré pago ou por desconto na própria rede, onde o credenciado permitir; **VIII – Sorteio de Premio Mensal** – Deverá efetuar sorteio de premio mensal no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que será realizado através de título de capitalização; **Parágrafo Quarto:** O óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência; **Parágrafo Quinto:** Sempre que for necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverá ser apresentado o certificado de regularidade desta cláusula, a ser disponibilizado pela gestora, sem prejuízo da assistência na rescisão; **Parágrafo Sexto:** A não observância da presente cláusula implicará na responsabilidade daquele que der causa ao seu descumprimento, conforme artigo 186, 927 e 934, do Código Civil. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PLANO DE SAÚDE.** As empresas com 3.000 (três mil) empregados ou mais pertencentes à categoria patronal vinculada a esta Convenção Coletiva obrigam-se a subsidiar Plano de Saúde a todos os seus empregados e dependentes. **Parágrafo Primeiro:** O plano de saúde deverá atender as necessidades de seus empregados – médicos em locais próximos a sua residência/local de trabalho; **Parágrafo Segundo:** A relação de dependentes deverá ser apresentada pelo empregado, que deverá ser chancelada pelo empregador, que não poderá recusá-la. **Parágrafo Terceiro:** Para cálculo da quantidade de empregados contratados pela empresa previsto no caput, deverão ser considerados todos os trabalhadores de seus estabelecimentos, redes e franquias, quanto cabível. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PLANO ODONTOLÓGICO.** As empresas pertencentes à categoria patronal vinculada a esta Convenção Coletiva obrigam-se a subsidiar Plano Odontológico a todos os seus empregados e dependentes. **Parágrafo Primeiro:** O custeio do

AAA 11045362



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Cavalcanti, 33 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20224-090
T: (21) 3266-1100

(21) 3266-1100
 (21) 3266-1100
ctb@comercio.org.br
www.comercio.org.br

ROPU-RJ 340502014-00

COMERCIALIZAÇÃO
E. 5709

Reservados todos os direitos.
Proibida a reprodução total ou parcial.
sem autorização prévia por escrito.



plano odontológico e a opção pelo convênio odontológico a ser adotado pela empresa empregadora caberá a esta, devendo o plano atender as necessidades de seus empregados - dentistas em locais próximos a sua residência/local de trabalho; **Parágrafo Segundo:** A relação de dependentes deverá ser apresentada pelo empregado, que deverá ser chancelada pelo empregador, que não poderá recusá-la. **Parágrafo Terceiro:** Para cálculo da quantidade de empregados contratados pela empresa, deverão ser consideradas todos os trabalhadores de seus estabelecimentos, redes e franquias, quanto cabível. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO.** Durante o prazo do aviso prévio, não poderão ser alteradas as condições de trabalho por qualquer das partes unilateralmente, em prejuízo da outra, sob a pena automática de rescisão do contrato de trabalho, sem prejuízo das demais cominações previstas em Lei. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES.** Ficam as empresas obrigadas a realizar todas as homologações de rescisões de contratos de trabalho junto ao Sindicato Laboral, daqueles empregados que possuam 01 (um) ano ou mais de vínculo empregatício, no momento da demissão, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da comunicação de dispensa, sob de multa no valor de 1 (um) salário do empregado, em favor do mesmo. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUITAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES.** No ato das homologações de rescisões de contratos de trabalho, ou quando da formalização de Acordos Coletivos ou Termos Aditivos às Convenções Coletivas de Trabalho em Domingos e em Feriados, as empresas se obrigam a apresentar devidamente quitadas as guias de Contribuição Sindical, Assistencial/Negocial, Extraordinária e Confederativa/Constitucional ou qualquer outra que venha a ser firmada, de ambos os Sindicatos, sem prejuízo da assistência na rescisão. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR SERVIÇO MILITAR.** Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Cavalcanti, 33 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20231-020
T: (21) 3064-4400

BCP-RJ 34/09/2016
BANCA COMERCIAL
R. 6876
(21) 8657-5262
FICERBA COLÉGIOPIA
COMERCIAL RJ

BCP-RJ 34/09/2016

BANCA COMERCIAL
R. 6876

(21) 8657-5262

FICERBA COLÉGIOPIA

COMERCIAL RJ

Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DE EMPREGADO

PRESTES A SE APOSENTAR. Garante-se o emprego, durante os 24 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos, devendo o empregado comprovar documentalmente o direito ao referido benefício previdenciário. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO EM CASO

DE ABORTO. A mulher em fase de gestação e que sofrer aborto comprovado, terá garantia de emprego ou salário por 60 (sessenta) dias, contados da ocorrência do fato, mediante apresentação do atestado médico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REVISTA. As empresas do comércio

ficam proibidas de adotar qualquer prática de revista íntima todos os seus empregados. **Parágrafo Primeiro:** As revistas autorizadas deverão ser realizadas por empregado(a) que possua a mesma identidade de gênero do

empregado(a) a ser revistado(a); **Parágrafo Segundo:** O(a) empregado(a) transexual, travesti, transgênero ou homem trans terá assegurada a sua identidade de gênero, não podendo ser exigido que o mesmo revista ou seja

revistado por empregado(a) com identidade oposta à sua. **CLÁUSULA**

TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA SEMANAL. A jornada semanal do

comerciário do Rio de Janeiro, Miguel Pereira e Paty do Alferes será de 40

horas. **Parágrafo Primeiro:** A hora extra que ultrapassar as 40h semanais deverá ser remunerada com o adicional de 50%, devendo tal percentual ser majorado em 100% quando ultrapassada a segunda hora extra diária.

Parágrafo Segundo: As empresas devem respeitar a previsão do inciso II e parágrafo único do Art. 62 da CLT quanto ao pagamento de horas extras e gratificação de gerência. **Parágrafo Terceiro:** As reuniões fora do horário de expediente serão de participação facultativa dos empregados. Caso este

participe, as horas integrarão sua jornada de trabalho para cômputo de horas extraordinárias ou banco de horas. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA**

AAA 11045364



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua Antão Corrêa, 33 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20231-400
T (21) 3264-4000

REGISTRO EM
SISTEMA NACIONAL
(21) 3264-3264
FACILITADO
LIGUE 14000-111

RECUPERAÇÃO DE DADOS
EQUIPAMENTOS
E-3070

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



- **HORA EXTRA EM BALANÇOS E BALANCETES.** As empresas deverão realizar os balanços, balancetes e inventários dentro do horário contratual de trabalho. Quando, por motivos excepcionais, forem realizados fora do horário contratual, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta Convenção, não podendo tais horas serem utilizadas para fins de compensação de jornada ou banco de horas, caso já vigente. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO DE TRABALHO ESPECIAL EM DATAS COMEMORATIVAS.** As horas extras prestadas na semana imediatamente anterior ao Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Natal, Ano Novo e Semana Santa, bem como aquelas prestadas nos períodos de grandes promoções (Aniversários, *Block Friday*, liquidações coletivas em centros comerciais e afins) serão pagas com o adicional de 100%, não podendo ser utilizadas para fins de compensação. **Parágrafo Primeiro:** As empresas deverão, nestes períodos, reforçar a segurança dos locais, para evitar que os empregados comerciários não sejam compelidos a exercer funções de segurança de mercadoria. **Parágrafo Segundo:** Em virtude da escassez de transporte público, fica assegurado aos empregados que largarem os postos de trabalho, nos períodos das cláusulas quadragésima e quadragésima primeira, após as 23 horas e 30 minutos o recebimento de até **R\$ 50 (cinquenta reais)** a título de auxílio transporte, para o trajeto de retorno à sua residência, por dia de prestação de serviço noturno. **Parágrafo Terceiro:** Tal valor deverá ser pago em mãos e em espécie, contra recibo, no dia seguinte, devendo o empregado apresentar comprovante do valor pago para o retorno à residência; **Parágrafo Quarto:** A empresa que designar transporte até a residência do comerciário estará isenta do pagamento do valor previsto no caput desta cláusula. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ADICIONAL NOTURNO.** O trabalho noturno será pago com o adicional de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da hora normal, considerada a prestação de serviços entre 22h00min até o término da



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Cavalcanti, 33 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20231-020
T (21) 3266-1032

REGISTRO: 2015/0000014-2
RUBRICADO: 2015/0000014-2
011-9951-5251
MÓDULO CLASSIFICADO
COMERCIAL, 00

REGISTRO: 2015/0000014-2

RUBRICADO: 2015/0000014-2



011-9951-5251
MÓDULO CLASSIFICADO
COMERCIAL, 00

Associação dos Peritos
e Periciais do Brasil
Associação dos Peritos
e Periciais do Brasil



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

jornada laboral. **Parágrafo Único:** Aos empregados que laborarem no mês de Dezembro e nos períodos elencados na cláusula anterior, em virtude da alta demanda do mercado, deverão receber o adicional noturno no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – ABONO DE NATAL. Os empregados deverão receber, no mês de Dezembro, a título de abono de natal, o valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, a fim de auxiliar nas compras natalinas.

Parágrafo Único: As empresas que já fornecerem benefícios análogos, em valor igual ou superior ao previsto no caput, estarão isentas do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS. As empresas não farão descontos nos salários dos empregados, de acordo com o artigo 473 da CLT, quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos comprobatórios, nas situações seguintes: a) até dois consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos, ou pessoa que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica; b) até três dias consecutivos em razão de casamento; c) por cinco dias em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana; d) por um dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação de sangue, devidamente comprovada; e) até dois dias consecutivos ou não para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva. f) pelo período de tempo em que tiver que cumprir as exigências do serviço militar g) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exames vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior h) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júris, i) pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro j) até dois dias para acompanhar consultas médicas e exames



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Cavalcanti, 23 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20231-050
T (021) 3086-1100

REGISTRO EM CARTELA
N.º 10.453/67
CNPJ 06.907-02/01
FACILIDADE CONSULTAR
11045367

REC-PJ-RJ 24/05/2018-001

REGISTRO EM CARTELA
N.º 10.453/67

CNPJ 06.907-02/01

FACILIDADE CONSULTAR

11045367

complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira. **Parágrafo Único:** Para fins de cômputo dos dias previstos no caput desta cláusula, será considerado o dia imediatamente posterior à ciência do empregador quanto ao fato ocorrido. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATRASOS.** Serão tolerados os atrasos de até 30 (trinta) minutos para a entrada do empregado, sendo vedado qualquer tipo de punição ao trabalhador. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PROVAS.** Desde que previamente comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a empresa abonará as horas ausentes ao serviço para a realização de provas escolares/universitárias, concursos públicos e exames vestibulares, sem redução do salário. **Parágrafo Único:** Duas vezes por semestre, desde que devidamente comprovado e comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, poderá ser liberado por meio expediente quando do período de semana de provas, sem prejuízo do salário. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE.** Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho do comerciário estudante durante o período letivo. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIA REMUNERADA.** Assegura-se o direito à ausência remunerada ao empregado, para levar seus dependentes legais ao médico, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu retorno ao trabalho. **Parágrafo Primeiro:** A empresa não poderá recusar a apresentação de atestado do dependente legal ou certidão de comparecimento do responsável legal; **Parágrafo Segundo:** Nos casos em que o empregado tiver de permanecer no hospital para acompanhamento de dependente legal durante período de internação, os dias de ausência também serão abonados, desde que o empregado comprove a internação do mesmo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu retorno ao trabalho. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INSALUBRIDADE.** Os empregados que laborarem em açougues, padarias, perecíveis e frigoríficos,



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua Araripe Cardoso, 33 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20231-050
T: (21) 3265-4109

CONDIÇÃO
021 9807-5260
FACILIDADE COMERCIAL S/A
COMERCIAL S/A

RORJ-RJ 04/05/2018
ECONOMIA
R. 6376

Associação das Empresas
Comerciais do Rio de Janeiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

terão direito ao recebimento de adicional de insalubridade no percentual de 40% sobre o salário recebido pelo empregado. **Parágrafo Único:** As empresas deverão aderir práticas de redução dos riscos de exposição do trabalhador a substâncias insalubres, mediante fornecimento de Equipamento de Proteção Individual, bem como da instrução de sua correta utilização. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO EM FERIADOS E DIAS SANTOS.** Quando houver situações de trabalho em feriados e dias santos isolados, as empresas que desejarem funcionar nestes dias deverão homologar Termos de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho nas formas estabelecidas nesta cláusula, com no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do feriado. **Parágrafo Primeiro:** As empresas que desejarem trabalhar nos dias de feriados deverão requerer aos Sindicatos convenientes a formalização do TERMO DE ADESÃO à presente Convenção; **Parágrafo Segundo:** Acompanhando o requerimento deverá a empresa encaminhar ao Sindicato Patronal e ao SECRJ, a seguinte documentação: 03 vias do TERMO DE ADESÃO, devidamente assinadas pelos empregados que trabalharão no respectivo dia; xerox do contrato social da empresa não associada ao Sindicato Patronal; carta de preposto ou procuração, se o respectivo TERMO DE ADESÃO não estiver assinado pelo titular, sócio ou diretor da empresa; xerox das guias dos últimos recolhimentos das Contribuições Sindical, Negocial/Assistencial e Confederativa/Constitucional, tanto do Sindicato Patronal como do SECRJ; **Parágrafo Terceiro:** O varejista manterá obrigatoriamente uma via do TERMO DE ADESÃO no estabelecimento ao qual se refere; **Parágrafo Quarto:** As empresas que optarem por formalizar o TERMO DE ADESÃO a esta Convenção, abrangendo 03 (três) feriados, assumem o compromisso de proceder à atualização do cadastro dos empregados admitidos no período compreendido entre a data de formalização do TERMO DE ADESÃO e a data

AAA 11045368

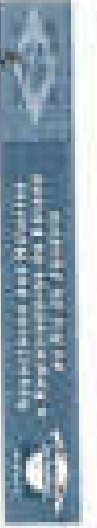


SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DO RIO DE JANEIRO



Rua André Cavalcanti, 33 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20231-050
T: (21) 3266-4338

RDPJ-RJ-24092018-1
SCHMIDTKE
R. 637B
(21) 3263-5263
FACERRE COOPERATIVA
UNIONPAVIL 18



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

do feriado a ser trabalhado, devendo a dita atualização ser enviada ao SECRJ antes do feriado; **Parágrafo Quinto:** Constarão do Acordo Coletivo de Trabalho, dentre outras as condições mínimas a seguir discriminadas: a) Carga máxima de trabalho de 06 horas, vedada toda e qualquer prorrogação e respeitada a jornada máxima semanal de 40 horas; b) Pagamento das horas trabalhadas acrescidas do adicional de 100% (cem por cento); c) Para apuração do valor hora a ser acrescido de 100%, será considerado o divisor 200 (duzentos); d) Folga remunerada compensatória para cada dia de feriado trabalhado nos 30 dias seguintes ao dia trabalhado, que não poderão ser concedidas a título de repouso semanal remunerado; e) Refeição nos termos previstos nesta CCT e ajuda transporte; f) Taxa de reposição de despesas por estabelecimento a ser efetuada pela empresa no ato da entrega do TERMO DE ADESÃO, conforme as condições ora pactuadas, a empresa recolherá por estabelecimento e feriado, nos Sindicatos convenientes, a importância estabelecida na tabela abaixo, através de recibo expedido pelos mesmos:

de 01 a 20 empregados	R\$ 189,00
de 21 a 50 empregados	R\$ 270,00
de 51 a 150 empregados	R\$ 540,00
de 151 a 300 empregados	R\$ 810,00
de 301 a 500 empregados	R\$ 1.214,00
de 501 a 1500 empregados.....	R\$ 1.618,00
acima de 1500 empregados.....	R\$ 2.500,00

2

AAA 11045369



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua Adolpho Cavalcanti, 23 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20231-060
T: (21) 3265-4100

ROD. PAU D'ASSIS 24000015-000
CONDOMÍNIO
S. 647B
(21) 3061-5201
INFORM@COMERCANTEN
LIGUE-POURAS 0800

Parágrafo Sexto: As empresas sindicalizadas associadas ao Sindicato Patronal terão o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os referidos valores; **Parágrafo Sétimo:** O não cumprimento desta cláusula, bem como o descumprimento de quaisquer das Cláusulas aqui estabelecidas, pelas empresas abrangidas por este instrumento, sujeitará a empresa infratora uma multa em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, no valor de **R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)**, por empregado e por infração; **Parágrafo Oitavo:** As horas dos dias estabelecidos nesta CCT, efetivamente trabalhadas, deverão ser pagas em título separado para a devida comprovação do seu montante, a fim de facilitar a fiscalização do Ministério do Trabalho, do SECRJ e do Sindicato Patronal; **Parágrafo Nono:** O feriado não trabalhado não poderá ser considerado como o dia do repouso semanal remunerado. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PROIBIÇÃO AOS DOMINGOS.** Nos estabelecimentos abrangidos por esta convenção, ficam vedados o funcionamento e qualquer tipo de trabalho aos domingos. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PROIBIÇÃO AOS FERIADOS.** Nos estabelecimentos que exerçam, simultaneamente, atividades de atacado e varejo ficam vedados qualquer tipo de trabalho, bem como a abertura dos estabelecimentos abrangidos por esta convenção, nos feriados. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FOLGAS INDENIZATÓRIAS.** O empregado que efetivamente trabalhar em qualquer feriado, além da remuneração adicional e do repouso semanal remunerado, fará jus a uma folga indenizatória/compensatória correspondente, que deverá ser obrigatoriamente concedida pelo empregador em até 30 dias ao feriado trabalhado. **Parágrafo Primeiro:** Aos comissionistas puros e mistos, no que tange à parte variável, o dia de folga será devido em valor equivalente a um repouso semanal remunerado, com base no mês anterior, sem prejuízo de repouso remunerado estabelecido em Lei; **Parágrafo Segundo:** As folgas remuneradas previstas no caput desta cláusula serão garantidas a todos os empregados, independentemente daquelas às quais já fazem jus por motivo de acordo ou liberalidade. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FEIRAS, EXPOSIÇÕES E CONGRESSOS.** Para participar, em dias de domingo, em quaisquer eventos do ramo do comércio, tais como feiras, exposições, congressos e assemelhados, a empresa terá que firmar obrigatoriamente Termo de Adesão a esta Convenção Coletiva de Trabalho. **Parágrafo Único:** Os empregados que já estiverem protegidos pela contratação do Termo de Adesão ficarão dispensados de assinar novo instrumento. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TERMOS DE ADESÃO.** Fica ajustado que as adesões às condições para o trabalho em dias de domingos serão feitas, exclusivamente, por Termos de Adesão a esta Convenção Coletiva, homologados por ambos os Sindicatos convenentes. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - AUTENTICAÇÃO DOS TERMOS DE ADESÃO.** Só terão validade os Termos de Adesão a esta

55

AAA 11045370

através de recibos expedidos pelos mesmos: de 01 a 20 empregados: R\$ 189,00; de 21 a 50 empregados: R\$ 270,00; de 51 a 150 empregados: R\$ 540,00; de 151 a 300 empregados: R\$ 810,00; de 301 a 500 empregados: R\$ 1.214,00; de 501 a 1500 empregados: R\$ 1.618,00, acima de 1500 empregados: R\$ 2.500,00. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS.** Fica vedada a compensação de horas através do sistema de banco de horas. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DIA DO COMERCIÁRIO.** Reconhecem os empregadores, expressamente, a terceira segunda-feira do mês de OUTUBRO (15/10/2018) como o DIA DO COMERCIÁRIO, sendo proibido o trabalho do comerciário nesse dia em que não funcionarão os estabelecimentos comerciais do Rio de Janeiro, garantidos os salários dos empregados para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado. **Parágrafo Primeiro:** O Sindicato Patronal deverá encaminhar ofício aos seus representados com, no mínimo, 01 (uma) semana de antecedência, com vistas a garantir o cumprimento desta cláusula; **Parágrafo Segundo:** Todos os empregados que laborarem no mês de outubro, em homenagem ao Dia do Comerciário, deverão receber valor equivalente a 01 (um) dia de trabalho; **Parágrafo Terceiro:** O descumprimento desta cláusula ensejará no pagamento em dobro da infração prevista neste instrumento coletivo, que deverá ser calculada por empregado e por infração; **Parágrafo Quarto:** Nos municípios de Miguel Pereira e Paty do Alferes, o dia do comerciário incidirá na terceira segunda-feira do mês de agosto. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FUNCIONAMENTO NOS DIAS DE CARNAVAL.** Por motivos de segurança, fica vedado o funcionamento das empresas na segunda-feira e terça-feira de Carnaval, bem como na quarta-feira de cinzas até às 12 horas. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PROIBIÇÃO DE FUNCIONAMENTO.** Fica vedado o funcionamento das empresas no Dia do Trabalhador (01 de maio), bem como nos dias de Natal (25 de Dezembro), Ano Novo (01 de Janeiro) e no Dia do Comerciário. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ATIVIDADES DO SINDICATO.** Fica assegurada a ausência remunerada por até 02 (dois) dias por semestre para realização de atividades promovidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, desde que previamente comunicado ao empregador com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADA GESTANTE.** À empregada gestante é garantido o emprego 05 (cinco) meses após o término da licença maternidade, que deverá ser de 180 dias, salvo pedido de demissão. **Parágrafo Primeiro** O empregador poderá tornar sem efeito, unilateralmente, a dispensa imotivada, se a empregada comunicar o seu estado gravídico logo após a dação do aviso prévio ou da comunicação da dispensa; **Parágrafo Segundo:** Fica proibido o trabalho das empregadas gestantes em dias de domingo e feriado; **Parágrafo Terceiro:** A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação,



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Cavalcanti, 23 - Lago
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20231-010
T (021) 3286-1100

www.GTE.org.br
CNPJ 06.651.520
FACERBA COMERCIAL S.U.
- COTAÇÃO 400

RCP-JRJ 3405004

FCM03000004
S. 8878

Ministério Público
do Trabalho
do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

trabalhado. **Parágrafo Primeiro:** O período das férias do empregado estudante deverá coincidir com o de suas férias escolares/universitárias, ficando a critério do empregado a opção pela coincidência; **Parágrafo Segundo:** Fica facultado ao empregado gozar as suas férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade às possibilidades da empresa e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência; **Parágrafo Terceiro:** As empresas deverão priorizar a coincidência do gozo de férias para as empregadas com filhos menores durante o período de férias escolares destes, se a empregada assim optar. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ASSENTO.** É obrigatória a colocação de assentos para os empregados que executem o trabalho em pé (vendedores, fiscais, etc.), que serão utilizados durante as pausas e nas horas em que o serviço permitir, junto a seus respectivos locais de trabalho, na forma determinada pelas normas pertinentes. **Parágrafo Único:** As empresas fornecerão a todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras ergonômicas, para o desenvolvimento de suas funções. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - UNIFORMES.** As empresas que adotarem a norma de exigir uniformes e maquiagem de seus empregados ficam obrigadas a custear integralmente as despesas decorrentes, desde que o uso seja obrigatório no âmbito do estabelecimento. **Parágrafo Único:** Sempre que o trabalhador solicitar novo uniforme, a empresa deverá custear tal fornecimento, não podendo negar a concessão do mesmo. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - CARGA E DESCARGA.** Os empregados não contratados para a realização de carga e descarga de mercadoria não poderão ser os responsáveis pelo desempenho de tal tarefa. **Parágrafo Único:** A realização da função de carga e descarga de mercadorias deverá constar do contrato de trabalho inicial, não podendo a mesma ser pactuada em aditamento contratual. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DE VALORES.** A fim de garantir a segurança do(a) comerciário(a), as empresas deverão contratar serviço especializado para o transporte de valores, independentemente do montante transportado. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - ÁGUA POTÁVEL.** As empresas providenciarão em seus estabelecimentos bebedouros ou equivalentes de água potável a todos os seus empregados. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - HIGIENE.** Todas as empresas deverão manter instalações adequadas reservadas à higiene e ao asseio de seus empregados, dentre as quais: sanitários, lavatórios e vestiários. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - AÇÕES AFIRMATIVAS DE COMBATE AO RACISMO.** Visando à inclusão social, as empresas com mais de 100 (cem) empregados se comprometem a destinar no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus postos de trabalho em qualidade de gerência ou equivalente superioridade hierárquica para aqueles que se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - RESPEITO AO NOME**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SOCIAL E USO DO BANHEIRO. As empresas que contratarem empregados travestis, transexuais e transgêneros se obrigam a respeitar o nome social e o uso do banheiro conforme preferência do(a) empregado(a). **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO.** Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores ou por qualquer médico do serviço público ou particular, desde que conste o número do CRM, para o fim de abono de faltas ao serviço. **Parágrafo Primeiro:** Fica vedada a exigência, por parte da empresa, do CID nos atestados apresentados pelo empregado; **Parágrafo Segundo:** O atestado médico deverá ser apresentado pelo empregado em até 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu retorno ao trabalho. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA - CONTROLE MÉDICO.** As empresas integrantes da categoria representada pelo Sindicato Patronal deverão manter em dia o PPRA e o PCMSO dos seus empregados, cumprindo as determinações da Lei nº 6514/77, portarias 3.214/78, 12/83, 3720/90, 24/94, 25/94, 8/96, 19/98, NR-7, NR-9, ou seja, legislação relativa à prevenção de riscos ambientais, controle médico de saúde ocupacional e exigências correlatas e complementares. **Parágrafo Primeiro:** Convencionam as partes que o PPRA e o PCMSO deverão ser realizados por empresas credenciadas junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, sendo certo que o custo do referido serviço será arcado pela empresa e dependerá do perfil de risco de cada estabelecimento; **Parágrafo Segundo:** Caso a empresa esteja utilizando tais serviços com outra empresa de medicina ocupacional, deverá, ao término do respectivo contrato, passar a operar com as empresas cadastradas pelo SECRJ; **Parágrafo Terceiro:** A empresa só ficará desobrigada de migrar para o mencionado órgão laboral caso possua médicos e engenheiros em serviço próprio ou se estiver pagando custo menor do que aquele cobrado pelo SECRJ. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO.** Os estabelecimentos que, porventura, venham a ser assaltados, deverão emitir Comunicação de Acidente de Trabalho ao órgão competente, em nome de todos os empregados, inclusive aqueles que não estiverem laborando no momento do ocorrido, em virtude das doenças físicas e psicológicas que podem desenvolver-se em razão dos traumas e inseguranças causados, ainda que sem consequências físicas evidentes. **Parágrafo Primeiro:** As empresas se obrigam a prestar, de imediato, serviços de assistência psicológica a todos os empregados do estabelecimento assaltado; **Parágrafo Segundo:** A CAT, inclusive as atinentes a acidentes de trabalho diversos dos elencados no caput não poderão ser vinculadas ao afastamento do trabalhador. **CLÁUSULA OCTOGÉSIMA - VEDAÇÃO DE DESCONTOS DE INTERVALOS.** Diante da dificuldade de controle, não se aplicam aos trabalhadores e às empresa albergadas por esta convenção os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e caput do § 2º do art. 4º, da CLT. **CLÁUSULA**

OCTOGÉSIMA PRIMEIRA - VEDAÇÃO DO TRABALHADOR AUTÔNOMO.

Fica vedada a contratação do autônomo de forma exclusiva e/ou contínua.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEGUNDA - PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL.

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente os respectivos Sindicatos, uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de acordos ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA TERCEIRA - PARTE A - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL - VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

A partir da solicitação do Sindicato Laboral, a empresa que contar com mais de cem (100) empregados em suas atividades comerciais, liberará dois (2) empregados membros efetivo, do Conselho Fiscal ou suplente do Sindicato dos empregados, das suas atividades laborais, de forma permanente e, sem prejuízo da sua remuneração, assim como, dos demais direitos que componham seu contrato de trabalho. A liberação será limitada ao número máximo de dois (2) dirigentes sindicais por empresa e um total de seis (6) empregados do segmento da categoria, qual seja, varejista de gêneros alimentícios. **Parágrafo Primeiro:** Nos termos do parágrafo único do art. 521 da CLT, o Sindicato Laboral arcará com a remuneração, assim como, dos demais direitos que componham o contrato de trabalho dos diretores efetivos, membros do Conselho Fiscal ou Suplentes das empresas com até cem (100) empregados, fazendo parte deste grupo, inclusive, as que possuem exatos 100 empregados; **Parágrafo Segundo:** O cômputo do total de trabalhadores deverá levar em consideração o número total de empregados, independentemente da existência de filiais ou franquias.

Parágrafo Terceiro: Para os diretores efetivos, membro do Conselho Fiscal ou suplente, abrangido pelo caput desta cláusula, será concedido o pacote de benefícios igual ao dos demais empregados com funções análogas ao mesmo, dentro da empregadora. **CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUARTA -**

PARTE B - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL - MIGUEL PEREIRA E PATY DO ALFERES.

As empresas liberarão os empregados eleitos (dirigentes sindicais efetivos e suplentes e membros do conselho fiscal efetivos e suplentes), devendo tais empregados, com mandato sindical, permanecer à disposição do Sindicato Laboral, quando por este solicitado, sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens legais, cabendo às empresas tais ônus. **Parágrafo Primeiro:** As empresas deverão manter o pagamento dos salários e o recolhimento dos respectivos encargos, bem como o fornecimento dos vales/alimentação/refeição/cesta-básica, vale cultura, plano de saúde, plano odontológico e demais benefícios fornecidos;

Parágrafo Segundo: A liberação dos dirigentes elencados no caput, para eventos pontuais do Sindicato Laboral, deverá ser solicitada com o prazo



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Cavalcanti, 25 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20231-050
T: (21) 3265-1108

REGISTRO EM CARTELA Nº 11045377
CNPJ Nº 14.956.018/0001-20
E: 71478
(21) 3657-5200
F: FORTBON.COM.PIA@CTB.RJ
CTB.COMERCIO@CTB.RJ

REGISTRO EM CARTELA Nº 11045377

CNPJ Nº 14.956.018/0001-20

E: 71478

(21) 3657-5200

F: FORTBON.COM.PIA@CTB.RJ

CTB.COMERCIO@CTB.RJ

mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência; **Parágrafo Terceiro:** Os empregados comissionistas puros receberão com base no valor equivalente à média dos últimos 12 (doze) meses de comissão. Os comissionistas mistos receberão a parcela fixa de seu salário acrescida da média dos últimos 12 (doze) meses de comissão. **CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUINTA - REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS E EMPREGADAS.** Os representantes (dirigentes sindicais, membros do conselho fiscal, delegados/representantes sindicais e cipeiros) eleitos exclusivamente pelos empregados no comércio, não serão punidos, nem demitidos sem que os fatos motivadores da respectiva falta sejam inteiramente apurados, mediante procedimento próprio, ficando resguardado amplo direito de defesa, com a assistência do Sindicato Laboral conveniente, que será notificado com antecedência. **Parágrafo Único:** Fica garantida a inamovibilidade dos representantes elencados no caput, salvo concordância expressa do dirigente. **CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEXTA - DELEGADOS SINDICAIS.** O Sindicato Laboral terá acesso às empresas que possuírem mais de 100 (cem) empregados para a realização de eleição de delegados sindicais. **Parágrafo Primeiro:** Para cada conjunto de 100 (cem) empregados, serão eleitos dois representantes, sendo um efetivo e um suplente, com mandato de 01 (um) ano e possibilidade de reeleição; **Parágrafo Segundo:** Quando empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico somarem 100 (cem) ou mais empregados, o Sindicato Laboral poderá, da mesma forma, realizar eleição para eleger 02 (dois) delegados sindicais; **Parágrafo Terceiro:** A eleição, conduzida pelo Sindicato Obreiro, deverá ser realizada nas dependências da empresa; **Parágrafo Quarto:** As empresas com mais de 100 (cem) empregados deverão encaminhar comunicado ao Sindicato Obreiro, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura desta CCT, que poderá iniciar o processo eleitoral em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do comunicado da empresa; **Parágrafo Quinto:** Quando ocorrer a vacância do delegado sindical, efetivo ou suplente, por qualquer motivo, a empresa deverá comunicar ao Sindicato Obreiro no prazo máximo de 05 (cinco) dias, iniciando-se a eleição de um novo representante no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do comunicado. **Parágrafo Sexto:** Para as empresas com mais de 200 (duzentos) empregados, os representantes previstos nesta cláusula substituirão a comissão prevista nos artigos 510-A, 510-B, 510-C, 510-D e 510-E, todos da CLT, sendo vedado à empresa constituir comissão na forma destes artigos, o que constituirá descumprimento da presente convenção. **Parágrafo Sétimo:** Desde o registro da candidatura até um ano após o fim do mandato, o membro da comissão de representantes dos empregados não poderá sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. **CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DOS REPRESENTANTES SINDICAIS.**

52

AAA 11045377

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Cavalcanti, 25 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20231-050
T: (21) 3064-4400

RCPJ/RJ 2406/2018
EDM03000914
R. 2276
(21) 9657-5262
FACEREM COOPERATIVA
FACEREMCOOP.RJ

RCPJ/RJ 2406/2018

EDM03000914
R. 2276

(21) 9657-5262

FACEREM COOPERATIVA

FACEREMCOOP.RJ

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DO RIO DE JANEIRO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Será garantido o livre acesso dos representantes sindicais aos locais de trabalho, no horário de expediente, para afixação de avisos, entrega de jornais, boletins informativos e demais materiais produzidos pelo Sindicato Laboral, bem como para fins de fiscalização das condições e ambiente de trabalho. **CLÁUSULA OCTOGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO.** Os representantes do sindicato poderão ter acesso ao interior das empresas para realizar a filiação de novos sócios. **CLÁUSULA OCTOGÉSIMA NONA-AVISOS.** As empresas permitirão a afixação de avisos e boletins em quadro a ser garantido em local acessível por todos os empregados. **CLÁUSULA NONAGÉSIMA - DESCONTO EM FOLHA.** As empresas abrangidas por este instrumento coletivo se comprometem a realizar o desconto em folha dos valores referentes às mensalidades de seus empregados associados ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, que assim desejarem, devendo efetuar o repasse de tais valores ao Sindicato Obreiro até o dia 10. **Parágrafo Primeiro:** Caberá ao Sindicato Profissional o encaminhamento, sempre que houver alguma alteração, da relação dos associados que optarem pelo desconto previsto no caput desta cláusula; **Parágrafo Segundo:** Serão descontados em folha os pagamentos referentes aos convênios que os associados firmarem com o Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro. **CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES DA CIPA.** As empresas encaminharão ao Sindicato Laboral, cópia do ato convocatório de eleições da CIPA, na mesma data de divulgação aos seus empregados. **CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA - ENCONTRO DE CIPEIROS.** Os trabalhadores que fizerem parte da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes deverão ser liberados 01 (uma) vez a cada 12 (doze) meses para participar do encontro de cipeiros promovido pelo Sindicato Laboral. **Parágrafo Único:** O Sindicato Obreiro comunicará a empresa da realização de tal encontro, não podendo a empresa se negar a liberar o cipeiro solicitado pelo Sindicato Laboral para comparecimento ao encontro. **CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PELOS SINDICATOS.** Os Sindicatos Convenentes se comprometem a assistir seus representados nas negociações de Acordos Coletivos de Trabalho celebrados entre o SECRJ e empregadores. **CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL.** Conforme aprovação em assembleia no dia 19/04/2018, em que a categoria fez uso de sua autonomia coletiva para conceder autorização prévia e expressa para desconto e repasse da contribuição sindical, serve a presente cláusula para informar às empresas que todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo, nos Municípios do Rio de Janeiro, Miguel Pereira e Paty do Alferes, destinarão ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, a título de Contribuição Assistencial/Negocial, a importância de **R\$ 20,00 (vinte reais)** por mês, para repor os gastos despendidos por esta entidade de classe para promoção da campanha

AAA 11045378



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Cavalcanti, 33 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20231-050
T: (21) 256-4100

REGISTRO EM
RECEITA FEDERAL
CNPJ Nº 16.045.379/0001-00
CNPJ Nº 16.045.379/0002-00
CNPJ Nº 16.045.379/0003-00
CNPJ Nº 16.045.379/0004-00
CNPJ Nº 16.045.379/0005-00
CNPJ Nº 16.045.379/0006-00
CNPJ Nº 16.045.379/0007-00
CNPJ Nº 16.045.379/0008-00
CNPJ Nº 16.045.379/0009-00
CNPJ Nº 16.045.379/0010-00

REGISTRO EM
RECEITA FEDERAL
CNPJ Nº 16.045.379/0001-00
CNPJ Nº 16.045.379/0002-00
CNPJ Nº 16.045.379/0003-00
CNPJ Nº 16.045.379/0004-00
CNPJ Nº 16.045.379/0005-00
CNPJ Nº 16.045.379/0006-00
CNPJ Nº 16.045.379/0007-00
CNPJ Nº 16.045.379/0008-00
CNPJ Nº 16.045.379/0009-00
CNPJ Nº 16.045.379/0010-00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

salarial que resultou na assinatura deste instrumento coletivo, bem como para a garantia e manutenção da prestação dos serviços assistenciais prestados por este Sindicato Profissional em prol dos comerciários.

Parágrafo Primeiro: Conforme deliberado em assembleia, as referidas parcelas serão descontadas compulsoriamente em folhas de pagamento pelos empregadores, nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2018, bem como nos meses de janeiro, fevereiro, abril e maio de 2019, respectivamente, e recolhidas ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, através de guias próprias ou boleto bancário emitido pelo SECRJ; **Parágrafo Segundo:** Os empregados poderão se opor do desconto para o Sindicato, em que pese ter havido chancela assemblear, em cartas escritas individuais e do próprio punho, entregues pelo mesmo na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, localizado na Rua André Cavalcanti, 33. 2º andar - Bairro de Fátima, ou em suas Subsedes, até o 10º dia após o depósito do requerimento de pedido de registro do presente Instrumento de Acordo na Superintendência Regional do Trabalho; **Parágrafo Terceiro:** As empresas obrigatoriamente recolherão os quantitativos descontados de seus empregados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, até o dia 05 de cada mês subsequente ao desconto, as importâncias mencionadas nesta cláusula, exceto daqueles que se opuserem nos termos, prazo e forma previstos do parágrafo segundo desta cláusula. **Parágrafo Quarto:** Os recolhimentos da contribuição assistencial, conforme deliberado em assembleia, ficam sujeitos à multa de 10 % (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso; **Parágrafo Quinto:** A contribuição prevista nesta cláusula é de responsabilidade única e exclusiva do Sindicato dos Empregados, conforme deliberado em sua Assembleia Geral Extraordinária, não tendo as empresas, nem o Sindicato Patronal, qualquer benefício ou responsabilidade, muito menos solidariedade, desde que observados os prescritos nos parágrafos anteriores; **Parágrafo Sexto:** Configura ato antissindical o incentivo patronal ao exercício do direito do trabalhador opor-se à contribuição assistencial/negocial, sob pena de aplicação da multa convencional; **Parágrafo Sétimo:** A contribuição assistencial em questão é de responsabilidade única e exclusiva do Sindicato Laboral para todos os fins legais; **Parágrafo Oitavo:** Conforme deliberado em assembleia, o empregado admitido após a data-base, por ser recepcionado pelos benefícios garantidos neste instrumento coletivo, bem como pelos serviços assistenciais prestados por esta entidade laboral, deverão contribuir de maneira proporcional (descontados nos meses elencados no parágrafo primeiro a contar do momento de sua admissão); **Parágrafo Nono:** Os empregados elencados no parágrafo oitavo terão o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar a carta de oposição nos locais mencionados no parágrafo segundo desta



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS**
DO RIO DE JANEIRO



Rua André Cavalcanti, 33 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20231-050
T: 011 3366-1168

www.ctb.org.br
011 3366 1168
FACILIDADE DAS FÓRMULAS
@COMERCIAIS RJ

RECUP-RJ 24/05/2018
ECM000008984
8-2476

cláusula, a contar do momento de sua admissão, nos termos em que deliberado na assembleia. **CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA - OBRIGAÇÃO DE RETENÇÃO E REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES.** As empresas constantes da base do Sindicato Patronal Convenente reconhecem os resultados das assembleias gerais do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro realizadas nos dias 09/03/2018 e 19/04/2018, que aprovaram, nos termos dos estatutos da entidade sindical, a autorização expressa e prévia de toda a categoria comerciária dos municípios do Rio de Janeiro, Miguel Pereira e Paty do Alferes para o desconto de um dia de trabalho, em favor do SECRJ, a título de Contribuição Sindical e Contribuição Assistencial. **Parágrafo primeiro:** As empresas se obrigam a proceder ao desconto da Contribuição Sindical de seus empregados e efetuar o repasse mediante guia oficial obtida no site da Caixa Econômica Federal (GRCSU), no prazo dos arts. 582 e 583 da CLT, uma vez ao ano, até o dia 30 de abril do ano corrente. Os empregados admitidos no ano corrente após março terão a primeira contribuição sindical retida no primeiro salário e repassado ao Sindicato até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, sob as penas do artigo 600 da CLT e desta convenção e, ainda, nos termos do art. 602, da CLT. **Parágrafo segundo:** As empresas se obrigam a proceder ao desconto da Contribuição Assistencial de seus empregados, mediante guia expedida junto ao sindicato, em meio eletrônico (site www.secrj.org.br) ou pessoalmente na sede do sindicato, até o dia 05 de cada mês subsequente ao desconto, sob as penas de multa de 10 % (dez por cento), além de juros de mora de 1% (hum por cento) por cada mês de atraso. **CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEXTA - DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS.** As dúvidas advindas em relação ao presente acordo salarial no âmbito administrativo, bem como o exato cumprimento das normas ora estabelecidas, serão objeto de exame por comissão integrada por representantes das Entidades Sindicais convenentes. **CLÁUSULA NONAGÉSIMA SÉTIMA - MEDIAÇÃO.** As partes convenientes se comprometem a, sempre que houver dúvidas ou divergências quanto ao cumprimento do presente instrumento e demais acordos firmados pelos respectivos Sindicatos, bem como dirimir conflitos de interesses que possam surgir nas relações entre empresa e empregado, antes de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, se valerem de medidas conciliatórias. **CLÁUSULA NONAGÉSIMA OITAVA - PENALIDADE.** A infração a qualquer das cláusulas deste instrumento sujeitará a empresa infratora à multa equivalente a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), por infração e por empregado. Na reincidência, o total deverá ser acrescido de 50% (cinquenta por cento). As importâncias reverterão em favor do Sindicato Laboral. **Parágrafo Primeiro:** Verificado o descumprimento a qualquer das cláusulas aqui contratadas, o representante credenciado do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO notificará a empresa



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua Amílcar Cavalcanti, 33 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20231-020
T (21) 3266-4400

www.gtbrj.org.br
(21) 3266-4200
FACEBOOK: COBECOMERCIÁRIOS
@COMERCIARIOS RJ

RECUPAR 34/05/2018-22
EOMD3006984
8-7576



da correspondente aplicação da penalidade. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento da notificação ou impugná-la. Na notificação deverá constar a indicação da empresa, estabelecimento e a cláusula infringida; **Parágrafo Segundo:** A não apresentação de documentos solicitados formalmente no prazo assinalado em notificação pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro acarretará em multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), que será revertida em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro; **Parágrafo Terceiro:** As penalidades específicas, previstas nas demais cláusulas, prevalecerão sobre a penalidade prevista no caput desta cláusula. **CLÁUSULA NONAGÉSIMA NONA - BANCO DE EMPREGO.** Os Sindicatos convenientes se comprometem através desta Convenção Coletiva de Trabalho a estudar a criação de um "Banco de Emprego", objetivando a sua utilização pelas empresas e pelos comerciários, representados pelos respectivos Sindicatos, com vistas a incrementar o mercado de trabalho com a abertura de novas ofertas de empregos, contribuindo para a diminuição do desemprego no País. **MARCIO AYER CORRELA ANDRADE,** Presidente, Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro. Após a leitura da pauta o Presidente propôs 10 (dez) intervenções, com tempo de 03 (três) minutos para cada uma, para modificação, ou acréscimo de cláusulas que se fizerem necessárias, o que foi aprovado por todos. Fizeram uso da palavra 12 oradores que elogiaram as cláusulas apresentadas para as reivindicações de 2018, sabedores que não será fácil neste momento econômico negocial com a classe patronal, e que temos que estarmos unidos e irmos às ruas reivindicarmos os nossos direitos. Em seguida o Presidente, abriu a votação para plenária. Concluída a votação e conferidas às assinaturas das listas de presenças constatou-se a presença e votaram 193 (cento e noventa e três) associados e interessados membros da categoria de comerciários. Após o término da votação, procedeu-se a apuração verificando-se igual número de assinaturas e cédulas, que após a contagem do último voto, obteve-se o seguinte resultado: **ORDEM DO DIA: ITEM 1 -** Aprovação da pauta de reivindicações, incluindo a proposta de aumento e reajuste salarial, e da Campanha Salarial. **VOTOS SIM = 277 (duzentos e setenta e sete); VOTOS NÃO = 00 (zero); VOTOS EM BRANCO = 00 (zero) VOTOS NULOS = 00 (zero); ITEM 2:** Autorização para a Diretoria do Sindicato negociar com os Sindicatos e Federações Patronais, visando o acordo salarial para o ano de 2018, ou suscitar dissídio coletivo, contra os Sindicatos patronais elencados no Edital, caso não haja acordo. **VOTOS SIM = 277 (duzentos e setenta e sete); VOTOS NÃO = 00 (zero); VOTOS EM BRANCO = 00 (zero); VOTOS NULOS = 00 (zero); ÍTEM 3:** Autorização expressa para cobrança da Contribuição Assistencial a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro. **VOTOS SIM = 274 (duzentos e setenta e quatro); VOTOS NÃO = 03 (três), VOTOS EM BRANCO = 00 (zero); VOTO**



**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**



Rua André Cavalcanti, 33 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20231-000
T (21) 2066-4100

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
R. 1007/101 - L. 10070
T (21) 5007-5267
F (21) 5007-5267
WWW.COMERCARIOS.RJ


NULOS = 00 (zero); ITEM 4: Autorização expressa para cobrança da contribuição sindical de todos os trabalhadores da categoria, nos termos do art. 579 da CLT, e art. 24 parágrafo 1º da Lei 4.591/64, no valor de um dia do trabalho, nos termos do art. 580 da CLT, a ser recolhido na forma prevista nos arts. 578, 582, 583 e 602 da CLT; **VOTOS SIM = 271 (duzentos e setenta e um); VOTOS NÃO = 06 (seis), VOTOS EM BRANCO = 00 (zero); VOTO NULOS = 00 (zero); ITEM 5:** Autorização para Diretoria do Sindicato a firmar diretamente com as empresas, ou com os Sindicato(s) Patronal(is) e Federação, acordos ou convenções coletivas de trabalho para: a) Trabalho excepcional em dias de sábados, domingos e/ou feriados; b) Banco de Horas (art. 6º lei 9601/98); c) Contrato a tempo parcial (MP 2.164-4/2001); d) Participação nos Lucros e Resultados (Lei 10.101/00); e) Compensação de Horas de Trabalho; f) Acordos por Adesão as Convenções Coletivas de Trabalho. g) Garantia de melhores condições de trabalho. **VOTOS SIM = 276 (duzentos e setenta e seis); VOTOS NÃO = 01 (um); VOTOS EM BRANCO = 00 (zero); VOTOS NULOS = 00 (zero). ÍTEM 6:** Autorização para Diretoria do Sindicato a negociar com a Classe Patronal as incidências dos aumentos e reajustes salariais sobre os 11 (onze) dias que antecedem a data-base (1 a 11) de maio. **VOTOS SIM = 272 (duzentos e setenta e dois); VOTOS NÃO = 04 (quatro); VOTOS EM BRANCO = 01 (um); VOTOS NULOS = 00 (zero).** Verificando-se que não havia outros assuntos a serem tratados, o senhor Presidente indagou se alguém teria mais alguma observação a fazer. Não havendo quem se manifestasse, informou que de acordo com o resultado da votação por escrutínio secreto, foram aprovados todos os itens da Ordem do Dia por **MAIORIA**, dando por encerrada a Assembleia às 21:50 horas. E para constar, eu, Marcelo Nascimento, secretariei esta Assembleia, minutedei e mandei lavrar a respectiva ata, que foi assinada por mim e pelo Presidente.

Marcelo Nascimento
Marcelo Silva do Nascimento
Secretário Geral

Márcio Ayer Correia Andrade
Márcio Ayer Correia Andrade
Presidente

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 2º andar, Centro

CERTIFICADO A AVERSAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABRAÇO
Matr. 107270
20180215/000142 - 24/08/2018
Emiss: 11:24:00 Trabalho: 342,40
Sala: EDMD 3809 NRA
Consulte em <http://www3.rj.gov.br> ou no site eletrônico
Verifique autenticidade em www3.rj.gov.br ou pelo QRCode ao lado



Marcelo Nascimento
MARCELO NASCIMENTO
Secretário Geral